

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª DA REPUBLICA - N 82

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1321—DE 21 DE MARÇO DE 1893

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Salinas Lindenberg de Cabo Frio

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Salinas Lindenberg de Cabo Frio, devidamente representada, resolve approvar a reforma de seus estatutos de accordo com as alterações que a este acompanham e que foram votadas na assembléa geral de accionistas, realisada em 7 de fevereiro proximo passado.

O ministro de estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 21 de março de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. P. Limpo de Abreu.

Alterações dos estatutos da Companhia Salinas Lindenberg de Cabo Frio, a que se refere o decreto n. 1321 de 21 de março de 1893

Art. 4.º O capital da companhia será de 1.000:000\$, dividido em 5.000 ações de 200\$ cada uma.

Art. 8.º A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha annualmente no mez de setembro para exame de contas e approvação do relatório da directoria e conselho fiscal.

O anno social da companhia será de 1 de julho a 30 de junho de cada anno.

Art. 11. A gestão da companhia será exercida por tres directores com mandato por quatro annos, sendo um o presidente, outro o secretario e outro o thesoureiro.

Art. 12. Os directores da companhia vencerão o honorario annual de 6:000\$, pagos mensalmente.

Art. 13 (A). Nomear o gerente e os empregados necessarios e marcar-lhes ordenados.

Art. 14. O gerente poderá escolher um sub-gerente, de accordo com a directoria, para auxiliá-lo e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 15. Para os fins determinados por lei serão eleitos na assembléa ordinaria tres fiscaes e tres supplentes, com mandato por um anno.

Art. 23 A directoria escollherá o estabelecimento bancario onde devam ser depositados os saldos existentes em caixa. Os cheques para o movimento da conta corrente serão firmados pelo director-thezoureiro com o visto do presidente, bem como qualquer documento ou obrigação com referencia aos negocios sociaes.

Art. 26 Os accionistas reconhecem e recebem a responsabilidade que lhes é attribuida por lei e approvam estas alterações.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de S. Bento

Commando superior

Coronel-commandante superior, João José Ferreira.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado maior, Joaquim Soares da Rocha;

Majores-ajudantes de ordens—Leandro Gonçalves de Souza e Carlos Muniz de Mello;

Major-secretario geral, Manoel de Medeiros Tavares;

Major quartel-mestre geral, Vicente Rodrigues de Paula.

Comarca do Cabo

Coronel-commandante superior, Dr. Antonio de Souza Leão.

Comarca de Ipuca

28.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Felipe de Souza Leão.

Comarca de Villa Bella

Coronel commandante superior, Francisco Pires de Carvalho.

117.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Lopes da Silva Barros;

Major-fiscal, José Pereira de Aguiar.

Comarca de Garanhuns

Coronel-commandante superior, Raymundo Candido dos Passos;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Antonio Paes de Lyra Junior.

90.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro Ivo da Silva.

91.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Basilio de Mello Catanho.

Comarca de Caruaru

Commando superior — Tenente coronel chefe do estado-maior, João Guilherme de Pontes;

Major ajudante de ordens, José Ferreira Maciel.

84.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão João José da Silva Cardoso.

85.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Innocencio Florencio de Vasconcelos.

86.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão José Francisco de Pontes Azevedo.

Comarca de Aguas Bellas

Commando superior — Coronel commandante superior, Salustiano Cavalcante de Albuquerque Araça.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Nicoláo Cavalcante de Siqueira;

Major ajudante de ordens, Americo de Cerqueira Cavalcante;

Major ajudante de ordens, José Bento da Silva Mello;

Major secretario geral, Salustiano Cavalcante de Siqueira;

Major quartel-mestre geral, João José Cavalcante de Araujo;

Major-cirurgião, Francisco Antonio de Albuquerque.

98.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Clarindo Cavalcante de Albuquerque.

99.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Rodrigo Jacintho Tenorio.

24.º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, José Lourenço de Oliveira Marques.

Comarca do Pão de Açúcar

Commando superior—Major secretario geral, o tenente Francisco de Barros Silva Castro.

29.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Diogo Soares Carneiro de Albuquerque.

30.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Pedro Clemente Pessoa de Mello.

9.º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Barbosa Camello.

16.º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão José Vieira de Mello Franco.

Comarca de S. Lourenço da Matta

Coronel commandante superior, Americo de Sá e Albuquerque;

Major ajudante de ordens, José Joaquim do Rego Barros;

Major secretario geral, João Francisco Corrêa de Araujo;

Major quartel-mestre geral, Antonio Casario Moreira Dias.

12.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fernando de Sá e Albuquerque;

Major-fiscal, Augusto Corrêa de Araujo;

Capitão-ajudante, Virgilio Delgado Borba;

Tenente-secretario, Pergentino Olegario Lobo;

Tenente quartel-mestre, João Luiz dos Santos.

5.º corpo de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Rufino Corrêa dos Prazeres Mello;

Major-fiscal, Arthur Moreira Dias;

Capitão-ajudante, José Paulino da Silva Filho;

1.º esquadrão — Capitão, Alberto da Silva Leal.

Comarca de Jaboatão

Commando superior—Coronel commandante superior, Francisco Antonio de Souza Leão;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Dr. José Antonio de Pinho Borges;

Major secretario geral, Manoel Antonio de Oliveira Brandão;

Majores-ajudantes de ordens, João de Souza Leão e Antonio Marcellino Alves da Costa;

Major quartel-mestre geral, João Cancio Cavalcante de Albuquerque.

#### 15º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Maximino Pereira Vianna ; Major-fiscal, Antonio Gonçalves de Farias e Silva ;

Capitão-ajudante, Benedicto André Xavier; Tenente-secretario, João Luiz de Freitas; Tenente quartel-mestre, Joaquim Leopoldo da Silva;

Capitão-cirurgião, Dr. João Carlos Balthazar da Silveira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Pessoa Ferreira;

Tenentes, Antonio Leão de Almeida e João Alves da Silva;

Alferes, Manoel Pessoa Ferreira Filho, Felix José Cesar de Mello e José Luiz de Freitas.

2ª companhia — Capitão, Antonio Cardoso de Queiroz Fonseca;

Tenentes, Belmiro Cadaval e José Pereira de Queiroz Fonseca;

Alferes, Antonio Pereira Caldas, João Manoel de Barros e José Ferreira de Oliveira Brandão.

3ª companhia — Capitão, José Joaquim de Sá Barreto;

Tenentes, Thomaz de Carvalho Soares Brandão e João Americo Duarte da Gama;

Alferes, Manoel de Barros e Silva, Auxemio Cavalcante de Albuquerque Villela e Eneidino Alvo Gomes.

4ª companhia — Capitão, José Antonio de Andrade;

Tenentes, Luiz José da Silva Caazeira e Nicanor Francisco de Farias;

Alferes, Antonio Euclideo do Espirito Santo, Valentim Varella Gonzalez e José Silvino de Moura.

#### 16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Antonio de Souza Leão ;

Major-fiscal, João Baptista de Carvalho ;

Capitão ajudante, Francisco Paes ;

Tenente secretario, João Constantino Pereira de Magalhães ;

Tenente quartel-mestre, Romão Philomeno Veras.

1ª companhia — Capitão, Carlos Martins do Rego Barros ;

Tenentes, Antonio de Barros Cavalcante e Antonio Augusto de Oliveira ;

Alferes, Severino Salustiano Cesar de Mello, André Pereira de Brito e Augusto Pedro de Alcantara.

2ª companhia — Capitão, Francisco Gonçalves de Siqueira ;

Tenentes, Manoel Francisco Martins e Francisco Ferreira Rio Tinto ;

Alferes, Alexandre José Vieira, Manoel Felippe Carvalho de Araujo e Francisco Rodrigues da Silva Moco.

3ª companhia — Capitão, Manoel de Carvalho Soares Brandão ;

Tenentes, Antonio Pereira de Brito e Antonio Felippe da Camara Nery ;

Alferes, Amaro Brazilliano de Sant'Anna, Manoel Rodrigues da Silva e Francisco Cavalcanti de Albuquerque Sá.

4ª companhia — Capitão, Manoel Mendes Carneiro da Cunha ;

Tenentes, Joaquim Sosthenes de Araujo Cavalcante e Antonio Francisco da Costa Figueiroz ;

Alferes, Antonio da Costa Nogueira, José Farias Machado e Daniel da Cunha Queiroz Fonseca.

#### 6º corpo de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Augusto Caldas de Sá Barreto;

Major-fiscal, Antonio Geraldo do Rego Barros;

Capitão ajudante João Ezequiel Borges;

Tenente-secretario, Alfredo Felino Pereira Figueira;

Tenente quartel-mestre, Bento Corrêa de Sá Barreto;

Alferes-veterinario, Raymundo Pimentel Evangelista.

1º esquadrão — Capitão, Alberto Lopes Machado;

Tenentes, José Paulino da Costa Figueiroza e Antonio Pedro Carneiro de Sá Barreto;

Alferes, Jucundino Pereira Viegas, Nilo Caldas da Costa Nogueira e Julio Cesar Pimentel.

2º esquadrão — Capitão, Paulo José de Almeida;

Tenentes, José Ricardo de Souza Albuquerque e José Caetano de Barros;

Alferes, Manoel do Nascimento Pereira, João José Cavalcante e Laurino Cavalcante de Albuquerque.

3º esquadrão — Capitão, Francisco de Assis Sá Barreto;

Tenentes, Custodio Francisco Martins e Felix Caetano de Albuquerque;

Alferes, Manoel Pereira Viegas, José Roberto de Moraes e Mariano Marques Ferreira.

4º esquadrão — Capitão, Manoel Augusto Pereira Magalhães;

Tenentes, Joaquim da Silva Cruz e Joaquim Martins de Andrade;

Alferes, Francisco da Cruz Azevedo.

#### Comarca de Buique

Commando superior — Coronel-commandante superior, o capitão Manoel Rodrigues Lima Oldrado;

Major-ajudante de ordens, Jeronymo Campello de Albuquerque;

Major quartel-mestre geral, Theodorio Bezerra de Mello Lau.

#### 109º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Baptista de Souza.

#### 110º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão José Gomes dos Anjos.

#### Comarca da Victoria

##### 56º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Adelfino de Mello Viçosa.

1ª companhia — Capitão, José Praxedes Xavier de Lima;

Tenente, Antonio Teixeira Machado Pedroso;

Alferes, Dacio José Barros.

2ª companhia — Capitão, João Tavares de Lima;

Tenente, Guilhermino Ignacio de Meira Feirão;

Alferes, Samuel do Rego Cavalcante Ferraz.

3ª companhia — Capitão, Manoel Henrique de Souza;

Tenente José Pedro Celestino;

Alferes, Manoel Alves de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, João Manoel do Nascimento Regis;

Tenente, José Francisco Moreira Cavalcante;

Alferes, Jeronymo Felino da Silva.

##### 57º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, Virgolino José de Almeida.

1ª companhia — Capitão, Francisco Tavares de Lima;

Tenente, Martiniano Innocencio de Pinho Leite;

Alferes, Deolindo Florindo Cavalcante.

2ª companhia — Capitão, João Moreira da Costa;

Tenente, Joaquim Telles de Menezes;

Alferes, José Francisco de Queiroz Pedroso.

3ª companhia — Capitão, Ignacio Teixeira de Mello;

Tenente, Manoel Fortunato da Silva;

Alferes, José Corrêa de Queiroz Mello.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Baptista dos Santos Silva;

Tenente, João Florencio de Almeida;

Alferes, José Virgolino de Almeida.

##### 58º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel José de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Manoel Hippolito Alvares dos Prazares.

1ª companhia — Capitão, José Rufino da Camara Pimentel;

Tenente, Antonio Rufino da Camara Pimentel;

Alferes, Florentino da Camara Pimentel.

2ª companhia — Capitão, José Thomaz de Aquino Pereira;

Tenente, José Pedro da Silva;

Alferes, Antonio Campello de Barros Cavalcante.

3ª companhia — Capitão, Pacifico Paulino Malaquias;

Tenente, Caetano Maria de Souza Cabral;

Alferes, Firmino Torres Chalégra.

#### 17º corpo de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Francisco das Chagas Pereira Bastos;

Tenente quartel-mestre, João Caetano Ribeiro.

1º esquadrão — Capitão, Daniel Moreira da Costa;

Tenente, Luiz Saturnino Alvares dos Prazares;

Alferes, Paulino Antonio de Salles.

2º esquadrão — Capitão, Christovão Aureliano da Koch Wanderley;

Tenente, José Pedro de Barros Lima;

Alferes, Aureliano de Barros Cavalcante Wanderley.

3º esquadrão — Capitão, José de Alcantara Velho Barreto;

Tenente, Manoel Luiz Corrêa;

Alferes, João Francisco Pezoso Vieira.

4º esquadrão — Capitão, Christovão de Hollanda Cavalcante de Albuquerque;

Tenente, José Jeronymo Cavalcante de Albuquerque;

Alferes, Laudelino Bezerra de Lima.

#### Comarca de Agua Preta

Commando superior — Major cirurgião mór, Dr. Joaquim José da Camara.

#### Comarca de S. Lourenço da Matta

##### Commando superior

Estado maior — Tenente-coronel chefe do estado maior, Temolhão Duarte de Albuquerque Maranhão.

#### ESTADO DE S. PAULO

##### Comarca de Lorena

Coronel-commandante superior, o major Francisco de Assis Oliveira Borges;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o tenente Joaquim Lauro do Monte Clar;

Major-secretario geral, Porfirio José Monteiro;

Major-ajudante de ordens, José Teixeira de Souza;

Major quartel-mestre, Basilio Monteiro de Castro;

Major cirurgião-mór, Dr. Eugenio Augusto de Oliveira Borges.

#### 23º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio de Goes Moreira;

Major-fiscal, o capitão Belmiro Antonio da Silva Rosa;

Capitão-ajudante, Marcolino Ferreira Lemos;

Tenente-secretario, Leopoldo de Assis Camargo;

Tenente quartel-mestre, João Ferreira Lemos;

Capitão-cirurgião, Carlos Augusto Nogueira de Sá.

1ª companhia — Capitão, Miguel Gonçalves;

Tenentes, José Ribeiro Alves e Germano José da Natividade;

Alferes, José Avelino Telles, José Baptista Novaes e Justino José de Lorena.

2ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim Barbosa.

Tenentes, João Hortencio de Noronha Jorge e José Monteiro de Andrade;

Alferes, Dionysio Borges, Marciano Ferreira Guarany e Justino José Sariva.

3ª companhia — Capitão, Augusto Alves Moreira;

Tenentes, Antonio Nogueira de Escobar e Olegario Jorge de Lorena;

Alferes, João Paz de Oliveira Rosa, Gabriel de Souza Ribeiro e José Antonio Bastos.

4ª companhia — Capitão, Luiz Francisco Relvas;

Tenentes, João Luiz dos Santos e José Ribeiro da Silva;

Alferes, Joaquim Dias dos Santos, Antonio de Aquino Lemos e Joaquim Luiz Moreira.

181º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major João de Oliveira Evora;

Major-fiscal, o tenente Custodio Ferreira dos Reis;

Capitão-ajudante, Silvino Antonio da Silva Rosa;

Tenente-secretario, Albano José.

Tenente-quartel-mestre, Eugenio Castel;

Capitão-cirurgião, Joaquim de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Villela da Oliveira Marcondes;

Tenentes, Francisco Antonio Lopes e Antonio João Rodrigues;

Alferes, José Pedro Novaes Osorio, Antonio Rodrigues Novaes Osorio e João Pereira da Encarnação.

2ª companhia — Capitão, Carlos Ribeiro de Souza Pinto;

Tenentes, Pedro Luiz da Silva e Antonio Monteiro de Castro;

Alferes, Pedro Pereira da Encarnação, Pedro Ribeiro da Silva e Eduardo Ramos Leite.

3ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira de Camargo;

Tenentes, Manoel Procóro Brasileiro de Assis e Antonio Guarany;

Alferes, Francisco Ignacio Braga, Pedro Maciel da Silva e Laurindo Ramos Leite.

4ª companhia — Capitão, Theodoro Carlos Nogueira de Escobar;

Tenentes, Pedro Pereira e Benedicto Americo Brasileiro;

Alferes, Aurelio Camargo, José Maciel de Lima e Manoel Maria da Silva.

55º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Dr. Arnolfo Rodrigues de Azevedo;

Major-fiscal, Carlos de Azevedo Bittencourt;

Capitão-ajudante, Manoel dos Santos Magalhães;

Capitão-cirurgião, José Martiniano Barbosa;

Tenente-secretario, João de Oliveira Evora Junior;

Tenente-quartel-mestre, Delphim Bittencourt.

1º esquadrão — Capitão, Carlos Coelho de Castro;

Tenentes, Salathiel Vieira Teixeira Pinto e João de Aquino Leme;

Alferes, Agostinho Dias Lourenço, José Antonio de Queiroz e Lourenço José Cordeiro.

2º esquadrão — Capitão, Dr. Joaquim Olympio Leite;

Tenentes, Francisco José dos Santos e João Ferreira dos Reis;

Alferes, José Ignacio Ferreira, Manoel Rodrigues Alves e Antonio Rodrigues da Silva.

3º esquadrão — Capitão, José Guerreiro Monteiro Torres;

Tenentes, Candido de Assis Camargo e Americo José Ferreira;

Alferes, Theodomiro Barbosa Carneiro, Antonio Machado dos Santos e Galdino Alves Moreira.

4º esquadrão — Capitão, Clementino Moreira da Silva;

Tenentes, Antonio Serapião e João Rodrigues Novaes Osorio;

Alferes, Augusto Alves de Carvalho, Verissimo José dos Santos e Silvino Barbosa Carneiro,

9º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco José Gomes Serapião;

Major-fiscal, o tenente João Baptista Novaes Osorio;

Capitão ajudante, Fernando Alves da Rocha;

Tenente-secretario, Izaltino de Castro;

Tenente quartel-mestre, Clementino José Figueira;

Capitão cirurgião, Joaquim Antonio Barbosa.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Ribeiro;

Tenente, Pedro Rosa dos Santos e o alferes Domingos Gonçalves dos Santos;

Alferes, José Antonio Dutra, Benjamin da Rocha Pereira e Manoel José de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, José Joaquim Barbosa Carneiro;

Tenentes, Francisco Joaquim Barbosa Castro e Joaquim de Azevedo Ramos Alves;

Alferes, Boaventura José dos Santos, Augusto José Lins e João Moreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio Leite Pereira;

Tenentes, Ernesto Indio do Brazil Pereira e Anselmo de Paula Rodrigues;

Alferes, José Antonio Ferreira, Torquato Moreira de Souza e José Caetano dos Santos.

4ª companhia — Capitão, João Ramos Leite;

Tenentes, Manoel Francisco de Mattos e Manoel Pereira da Rosa;

Alferes, Lourenço Alves Cardoso, Benedicto de Faria Galvão e Francisco de Assis.

— Por decreto de 21 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da capital

34º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, o cidadão Carlos Alberto Geddes, ficando sem effeito sua anterior nomeação para o posto de 2º tenente da 9ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha.

24º batalhão da reserva

2ª companhia — Tenente, o cidadão José Ribeiro de Magalhães Pery, ficando sem effeito sua anterior nomeação para o posto de tenente da 3ª companhia do 1º batalhão do mesmo serviço.

1º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, o cidadão João Ribeiro de Magalhães.

3ª companhia — Tenente, o cidadão Carlos Alberto de Oliva, ficando sem effeito sua anterior nomeação para o posto de tenente da 2ª companhia do 25º batalhão do mesmo serviço.

4ª companhia — Capitão, Ernesto Leopoldino de Queiroz Prata.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 3 do corrente mez, na parte em que nomeou Antonio Xavier da Silva Malafina para o posto de capitão da 4ª companhia do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da capital do estado do Rio de Janeiro.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos das disposições em vigor, o capitão Bernardino José Alves Tinoco, nomeado, por decreto de 6 de janeiro ultimo, ajudante do 34º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Rio de Janeiro.

— Foi concedida aos capitães ajudantes Leopoldo Arthur de Oliveira Santos, do 1º batalhão de reserva, e José Bernardes Pereira de Figueiredo, do 23º do mesmo serviço, ambos da guarda nacional do estado do Rio de Janeiro, permuta dos respectivos batalhões.

### Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 do corrente, foram promovidos a capitão tenente, por merecimento, o 1º tenente Francisco Mariani Wanderley e a 1º tenente por antiguidade, o 2º tenente Ernesto Malafina de Oliveira.

Por outro de 21 do corrente, foi demittido do serviço da armada, de conformidade com o art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 708 de 30 de agosto de 1890, o commissario de 5ª classe João Soares Pinto, em vista do seu máo procedimento habitual.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o Dr. Paulo de Laceria para exercer interinamente o lugar de medico da policia do Districto Federal, emquanto durar o impedimento do Dr. Nemeio do Rego Quadros.

#### Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 21 de março de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a execução de ordem para que sejam pagas:

A folha dos empregados, operarios livres e presos da divisão criminal da Casa de Correção, relativa ao mez findo, na importancia de 4:373\$373;

As contas:

De 10:398:124, da despesa feita, durante o mez de janeiro ultimo, com o material da Casa de Detenção;

De 168\$, de um fogão de ferro fornecido à enfermaria da feira antrelha, estabelecida na fazenda dos Dous Rios, na ilha Grande;

De 13:036\$010, do fornecimentos feitos para as obras do edificio ocupado pela Camara dos Deputados.

#### Requisições e supplicas

Augusto Marques de Souza. — Não tem lugar o que requer.

Etelvina Candida Mallet. — Excluidos do montepio obrigatorio pelo art. 4º do decreto n. 956 d. 6 de novembro de 1890 os empregados das secretarias de policia dos estados, não podem os aposentados gozar de vantagens que foram negadas aos effectivos. Nesta data officia-se à Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, no sentido da restituição das quantias com que indevidamente concor eu para aquelle fim.

Manoel Antonio Soares Brazil. — Excluidos do montepio obrigatorio pelo art. 4º do decreto n. 956 de 6 de novembro de 1890, os empregados das secretarias de policia dos estados, não podem os aposentados gozar de vantagens que foram negadas aos effectivos.

#### POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 23 do corrente foi exonerado o cidadão Luiz Pedro da Silva do cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção suburbana e nome do para substituir o cidadão Manoel da Silva Dantas.

#### Directoria da Instrução

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª Seccão — Capital Federal, 20 de março de 1893.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvadas as inscrições propostas por essa directoria em officios n. 755 de 8 de fevereiro ultimo e n. 777 de 10 do corrente mez, para o concurso aos lugares de chefe de seccão e amanuense dessa bibliotheca, com as modificações constantes das cópias inclusas.

Saude e fraternidade. — Fernando Lolo, Sr. director da Bibliotheca Nacional.

Inscrições, segundo as quaes se devem realisar os concursos para o preenchimento das vagas dos lugares de chefe de seccão e amanuense da Bibliotheca Nacional, a que se refere o aviso de 20 de março de 1893.

Art. 1º Quando vagar algum dos lugares de amanuense da Bibliotheca Nacional, o director fará annunciar a inscripção para o concurso, o qual se realisarà dentro do prazo de dous mezes, a contar do dia do primeiro annuncio.

Art. 2.º Os annuncios serão publicados durante oito dias consecutivos no *Diario Official* e em uma das folhas de maior circulação da Capital Federal.

Art. 3.º Os candidatos instruirão suas petições com documentos que provem a idade de 21 annos, pelo menos, e bom procedimento; e poderão juntar quaesquer outros que atestem suas habilitações e serviços.

Ficarão dispensados de apresentar prova de bom procedimento os que forem empregados de repartições publicas.

Art. 4.º O concurso será feito no edificio da bibliotheca, constituindo a commissão julgadora, na qualidade de presidente o director da bibliotheca, e na qualidade de examinadores dous chefes de secção ou quaesquer outras pessoas da escolha do governo.

Art. 5.º As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1.º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobae assumptos concernentes ás seguintes materias: noções de historia, geographia e litteratura;

2.º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho francez;

3.º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, moeda ou medalha e de um manuscrito da bibliotheca.

§ 1.º Para as primeiras provas não será permittida a consulta de quaesquer livros ou apontamentos; para a de traducção conceder-se-ha a consulta de dictionarios; para as de bibliographia, iconographia, numismatica e diplomatica, facultar-se-hão livros especiaes que a bibliotheca possuir e o candidato reclamar.

§ 2.º Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

Art. 6.º Todos os concurrentes serão examinados conjunctamente e sobre os mesmos pontos, tirados á sorte, excepto em relação ás provas de classificação quando na bibliotheca não houver numero sufficiente de exemplares do mesmo livro, estampa, manuscrito, moeda ou medalha.

Parapho unico. Proceder-se-ha ao concurso em dous dias consecutivos, fazendo-se em um as provas de historia, geographia e litteratura, e em outro as de portuguez, francez e classificação. Aos candidatos conceder-se-ha o prazo de quatro horas em cada dia.

Art. 7.º O candidato que não comparecer á hora marcada ou que, por qualquer motivo, se retirar antes de ter feito todas as provas ficará excluído do concurso.

Art. 8.º Si, porém, acontecer que, por doente se ache algum dos candidatos inhibido de comparecer no dia marcado para o concurso e requiera o adiamento deste, poderá o director, no caso de julgar provado o impedimento, espagar o acto até oito dias, findos os quaes, si elle não se apresentar, ficará excluído.

Si houver um só candidato o prazo poderá ser elevado a quinze dias, a juizo do director. Em qualquer dos casos este o participará immediatamente ao governo.

Art. 9.º Todas as provas escriptas serão datadas e assignadas pelos concurrentes e rubricadas pelo presidente e pelos examinadores.

Art. 10. Concluidas as provas a commissão tratará de apreciar-as e votará sobre a approvação ou reprovação dos candidatos, procedendo-se em acto successivo a segunda votação sobre o merecimento relativo dos concurrentes approvados, tendo em vista a disposição do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 1.195, de 28 de dezembro de 1892, quanto á preferencia para a nomeação.

Art. 11. Como base para a classificação das provas serão somadas aos candidatos as notas do examinador sobre as respectivas provas; notas que valerão dous, tres ou quat o pontos segundo forem soffríveis, boas ou optimas, devendo ser consideradas as notas más como valendo zero.

Art. 12. Lavrar-se-hão em livro especial as actas dos concursos com todas as circumstancias que nelles houverem occorrido e serão ali assignadas pelo presidente e mais membros da commissão julgadora.

Art. 13. Servirá de secretario nos concursos o proprio secretario da bibliotheca.

Art. 14. Findo o concurso, serão remetidos ao ministerio respectivo as provas escriptas, uma cópia da acta e a lista dos candidatos approvados de conformidade com o art. 10.

O director da bibliotheca apresentará nessa occasião, em officio reservado, quaesquer informações ou ponderações que julgar indispensaveis para que o governo possa resolver sobre a nomeação.

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1893.—  
*Fernando Lobo.*

*Instruções para o concurso ao logar de chefe de secção da Bibliotheca Nacional*

1.º

Quando vagar algum dos logares de chefe de secção da Bibliotheca Nacional, o director fará annunciar a inscripção para o concurso, o qual se realizará dentro do prazo de tres mezes, a contar do dia do primeiro annuncio.

2.º

Os annuncios serão publicados durante oito dias no *Diario Official* e em um dos jornaes de maior circulação da Capital Federal.

3.º

Os candidatos instruirão as suas petições com documentos que provem a idade de 21 annos pelo menos, bom procedimento e poderão juntar quaesquer outros que atestem suas habilitações e serviços. Ficarão dispensados de apresentar prova de bom procedimento os que forem empregados de repartições publicas.

4.º

O concurso será feito no edificio da bibliotheca, constituindo a commissão julgadora na qualidade de presidente o director e na de examinadores dous chefes de secção ou quaesquer outras pessoas da escolha do governo.

5.º

As provas de habilitação exigidas no concurso consistirão:

§ 1.º Em respostas escriptas sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: geographia, historia e litteratura e sobre bibliographia, diplomatica ou iconographia e numismatica, conforme a secção a que se destinarem;

§ 2.º Traducção de trecho latino e de um trecho inglez para a lingua vernacula;

§ 3.º Classificação de um livro impresso, de um manuscrito ou de uma estampa, moeda ou medalha da bibliotheca, conforme a secção vaga. Nestas provas os candidatos serão obrigados a revelar conhecimentos da historia das artes;

§ 4.º Apenas será permittida a consulta de dictionarios para as provas de traducção e para as provas praticas a consulta dos livros especiaes que a bibliotheca possuir e os candidatos reclamarem.

6.º

Todos os concurrentes serão examinados conjunctamente e sobre os mesmos pontos tirados á sorte; excepto em relação ás provas de classificação quando na bibliotheca não houver numero sufficiente de exemplares do mesmo livro, manuscrito, estampa, moeda ou medalha.

Parapho unico. Proceder-se-ha ao concurso em dous dias consecutivos, fazendo-se no primeiro as provas de que trata a primeira parte do § 1.º do art. 5.º e no segundo as da segunda parte e as dos §§ 2.º e 3.º. Aos candidatos conceder-se-ha o prazo de cinco horas em cada dia.

7.º

O candidato que não comparecer á hora marcada, ou que, por qualquer motivo, se retirar antes de concluir todas as provas, ficará excluído do concurso.

8.º

Si, porém, acontecer que, por doente, se ache algum dos candidatos inhibido de comparecer no dia marcado para o concurso e requiera o adiamento deste, poderá o director da bibliotheca, no caso de julgar provado o impedimento, es pagar o acto até oito dias, findos os quaes, si elle não se apresentar, ficará excluído. Si houver um só candidato, o prazo poderá ser elevado a 15 dias a juizo do director. Em qualquer dos casos, este o participará immediatamente ao governo.

9.º

Todas as provas serão datadas e assignadas pelos concurrentes e cada folha rubricada pelo director e pelos examinadores e carimbadas com o sinete da secção vaga.

10.º

Concluidas as provas, a commissão tratará de apreciar-as e votará sobre a approvação ou reprovação dos candidatos, procedendo em acto continuo a segunda votação sobre o merecimento relativo dos concurrentes approvados, que serão classificados nessa conformidade.

11.º

Como base para a classificação das provas serão somadas aos candidatos as notas dos examinadores sobre as respectivas provas; notas que valerão dous, tres ou quatro pontos, segundo forem soffríveis, boas ou optimas, devendo ser consideradas as notas más como valendo zero.

12.º

Terão preferencia em igualdade de circumstancia:

§ 1.º, os empregados da bibliotheca;

§ 2.º, os graduados em lettras ou em ciencias.

13.º

Lavrar-se-hão em livro especial as actas dos concursos, com todas as circumstancias que nelles houverem occorrido e serão assignadas pelo presidente e mais membros da commissão julgadora.

14.º

Servirá de secretario nos concursos o proprio secretario da bibliotheca.

15.º

Findo o concurso serão remetidas ao ministerio competente as provas, uma cópia da acta e a lista dos candidatos approvados e devidamente classificados.

O director da bibliotheca juntará nessa occasião em officio reservado quaesquer informações ou ponderações que julgar indispensaveis ao governo para resolver sobre a nomeação.

Capital Federal, 20 de março de 1893.—  
*Fernando Lobo.*

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 3.º escripturario da alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Domingo Carlos Fontes de Menezes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Directoria Geral do Contencioso—N. 17—Rio de Janeiro, 21 de março de 1893

Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas—Tendo sido pelo ministerio a meu cargo approvadas as bases da proposta apresentada pelo Dr. Antonio José de Sampaio, arrendatario das fazendas nacionaes dos departamentos de Nazareth e Canindé, e tambem do es-

tabelamento rural denominada de S. Pedro de Alcantara, no estado do Piahy, para fundação em terras dessas fazendas de dous nucleos coloniaes, composto cada um delles de quarenta familias, sendo vinte de nacionaes, fornecidas pelo referido arrendatario, e vinte estrangeiras, fornecidas pelo governo federal, conforme foi estipulado no contracto de arrendamento celebrado em 26 de abril de 1889 e confirmado por despacho deste ministerio de 21 de janeiro ultimo, remetto-vos a inclusa copia affim de que, na parte que compete ao ministerio a vosso cargo, vos digneis de com a possivel urgencia expedir as necessarias ordens para que ao mencionado arrendatario sejam fornecidas as ditas quarenta familias de colonos estrangeiros, os quaes deverão ser engajados pela superintendencia geral de imigração na Europa, sob escolha e indicação do mesmo ou seu representante legal, correndo todas as despesas de transporte, desde o ponto de embarque até ao de desembarque, á conta dos cofres da União, segundo o supra alludido contracto, autorizadas para esse fim a referida superintendencia e as companhias de navegação costeira do Maranhão e fluvial a vapor do rio Parnahyba.

Saude e fraternidade.—*Serzedo Corrêa.*

Copia—Ministerio dos Negocios da Fazenda.

— Rio de Janeiro, 21 de março de 1893.— Directoria Geral do Contencioso, n. 27.

Enviando-vos a inclusa copia da proposta feita pelo arrendatario das fazendas nacionaes dos departamentos de Nazareth e Canindé, no Estado do Piahy, Dr. Antonio José de Sampaio, para o estabelecimento de dous nucleos coloniaes, em duas das ditas fazendas, formados de quarenta familias cada um, sendo vinte nacionaes, agremiadas pelo referido arrendatario, e vinte estrangeiras, fornecidas pelo Governo Federal, conforme clausula estipulada no respectivo contracto e na referida proposta, que approvei por despacho de 10 do corrente, recomendo-vos que, tendo em vista as bases nesta ultima exaradas, examinando os pontos indicados para a formação dos mencionados nucleos, suas dimensões, determinéis de accordo com o mesmo arrendatario, a extensão dos lotes de terra para cada nucleo, bem como as respectivas formas geometricas.

Saude e fraternidade.—*Serzedo Corrêa.*  
Sr. fiscal do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes no estado do Piahy.

DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1893

Ao Ministerio das Relações Exteriores, comunicando já ter providenciado no sentido de ser feita a restituição reclamada pela legação do Perú, de 82:453\$277, provenientes de direitos cobrados pelo estado do Amazonas, sobre mercadorias em transitio procedentes daquella Republica, devendo, porém, a guardar-se o credito que tem de ser votado pelo Congresso Legislativo em sua proxima reunião.

— A' delegacia fiscal de S. Paulo que não se tomou conhecimento do protesto da Companhia Nucleos Agricolas e Industriales, cessionaria do contracto celebrado com o engenheiro Antonio Manoel Bueno de Andrade, contra o arrendamento da coudelaria Bruery, visto que, nos termos da clausula 2.ª do referido contracto, os nucleos agricolas que o cessionario obrigou-se a fundar, devem ser estabelecidos no municipio da Parnahyba, nesse estado, em terras particulares e nas devolutas que foram precisas para completar a area das propriedades particulares, nos termos da clausula 4.ª devendo as terras devolutas, ser vendidas á razão de 1.033 por hectares.

— A' Recebedoria, comunicando que foram approvadas as gratificações mensaes, propostas em seu officio de 9 do corrente, para os fiscaes da arrecadação do imposto do consumo de fumo, coronel João Carlos de Mello Palhares, Henrique Augusto Pereira Couto, João Augusto Martins, Vicente Xavier das Neves,

Guilherme José Pacheco, Severiano R. da Fonseca Hermes, Alfredo Augusto de Oliveira Pereira, Balbino Francisco Cavalcante, Christino de Barros Falcão e João Baptista de Braga, sendo para cada um dos sete primeiros 250\$, para o oitavo 150\$ e cada um dos dous ultimos 200\$, todos designados para as freguezias de fora da cidade, onde ha despesas de transporte, ficando por este motivo sem direito a reclamarem indemnisações pelas mesmas.

— Que foi relevado do pagamento da multa de 300\$ em que incorreu Josias Rodrigues, por infração do regulamento n. 816 de 17 de maio do anno passado.

Dia 23

A' Recebedoria, foram relevados por despachos de 16 e 19 de janeiro ultimo, da multa em que incorreram por infração do regulamento n. 816 de 17 de maio do anno findo, Antonio Teixeira de Araujo e Manoel dos Santos Santiago.

Foram indeferidos os recursos de Alves Vaz & Comp., Antonio Augusto do Sacramento e João Firmino Rego, para relevação da multa em que incorreram, por infração do regulamento n. 816 de 17 de maio do anno findo.

— A' alfandega da Capital Federal, declarando que não devem ser despachados nas alfandegas da Republica, as aguas mineaes procedentes da Austria-Hungria, com excepção das denominadas *Henyá-li-Janos*.

Dia 25

A' Alfandega da Capital Federal, ordenando que sejam despachados livres de direitos de consumo e expediente, os objectos constantes da relação que se lhe remette e destinados á Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

— Ao presidente do estado de Minas Geraes, em resposta ao seu officio de 21 de janeiro ultimo, no qual demonstra que a renda desse estado acha-se prejudicada nos despachos de exportação do café e outros generos dahi procedentes, porque a alfandega desta capital onde são e les processados, sómente cobra o imposto de 7%, dos que são exportados para paizes estrangeiros, isentando do mesmo imposto os destinados aos portos da Republica, quanto a lei tributaria desse estado, sujeita aquella exportação á taxa de 11% da qual sómente 9% são cobrados pelas estações dos estados, devendo, portanto, os 7% restantes ser cobrados pela alfandega, de conformidade com o accordo de 18 de novembro de 1891, declara que nesta data são expdidas as necessarias ordens, affim de ser arrecadado o referido imposto sem distincção do porto para o qual sejam despachados os generos de procedencia mineira.

Dia 27

— Ao administrador da Imprensa Nacional, ordenando para providenciar no sentido de ser remetido ao administrador da Mesa de Rendas de Macaé, conforme pediu em officio n. 10 de 23 do dito mez, uma assignatura do *Diario Official* com o numero em que vem publicado o orçamento geral da Republica para o exercicio corrente, procedendo como de estylo com todas as mais repartições de fazenda.

— A' Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, autorizando a despachar livre de direitos, o material de dragagem destinado ao melhoramento do porto de Paranaguá, servico de que se acha encarregada a inspectoría da 5.ª districto de portos maritimos.

— A' Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, para que seja despachado com isenção de direitos de consumo, o material constante da relação que se lhe remette, destinado á Companhia de Beberibe.

— A' Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, que seja despachado, livre de direitos, o material de dragagem destinado ao melhoramento do porto da capital desse estado, servico de que se acha encarregada a inspectoría do 5.ª districto de portos maritimos.

— A' thesouraria de fazenda do estado do Amazonas, que sejam despachados, com isenção de direitos de consumo e expediente, os

materiaes constantes da relação que se lhe remette, e destinados ao abastecimento de agua á capital desse estado.

— A' Recebedoria :

Foi concedido a Silva & Irmão dispensa de pagamento da multa que lhes fôra imposta por infração do regulamento n. 816 de 17 de maio do anno findo;

Negou-se provimento ao recurso de José Rodrigues Maciel da multa que lhe fôra imposta por infração do regulamento n. 816 de 17 de maio do anno findo;

Foi indeferido o recurso de Americo Porto sobre a multa em que incorreu por infração do regulamento n. 816 de 17 de maio do anno findo.

Dia 28

Ao presidente do estado do Espirito Santo, solicitando a designação de um engenheiro das obras desse estado, para de accordo com o inspector da alfandega orçar a despesa a fazer-se com os reparos que forem considerados urgentes, ao novo e ao antigo edificio, com um sobrado para a secção do expediente, affim de attender ás exigências do serviço aduaneiro nesse estado, de conformidade com o que o mesmo inspector e o da thesouraria representaram.

— A' delegacia fiscal do estado de Goyaz, recomendando que procure quanto antes entrar em accordo, para que a arrecadação das rendas da União, seja feita por intermedio dos agentes estatuales; guiando-se pela copia do que foi celebrado entre a Thesouraria da Fazenda do estado de Minas Geraes e o respectivo governo, remetido á thesouraria com portaria n. 3 de 13 de janeiro proximo findo. — Identico á Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará.

— A' Recebedoria, communicando que foi relevado, Francisco Pedro Cambelero, do pagamento da multa por infração do regulamento n. 816 de 17 de maio do anno findo.

— Circular ás alfandegas, recomendando que solicitem das repartições estatuales competentes, todos os dados relativos á exportação e navegação em seus detalhes geraes e particulares, por especie, quantidade, peso ou medida, valor e destino; e os enviem opportunamente ao Thesouro com os mapas tentantes á importação e navegação de longo curso, na forma estabelecida, affim de ser tudo aproveitado para os trabalhos estatisticos.

— A' Thesouraria de Fazenda do Ceará, para fazer constar ao inspector da alfandega, que nos termos da circular n. 52 B de 13 do mez findo, devem ser dispensadas do augmento estabelecido pelo art. 1.º da lei n. 126 A de 21 de novembro proximo passado, as mercadorias que tiverem sido exportadas para o Brazil antes do dia 31 do mez de dezembro, observando para esse fim a data da primitiva exportação e não a de qualquer baldeação que as referidas mercadorias tenham soffrido.

— A' Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, para fazer constar ao da alfandega, de conformidade com a decisão deste ministerio de 11 do corrente, que, pe tencendo aos estados os direitos de exportação, não se lhes pôde recusar a faculdade de os fiscalisar. A ordem n. 90 de 30 de janeiro do anno passado dirigida á Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, approvando as providencias tomadas pela alfandega daquelle estado, no sentido de modificar o serviço aduaneiro de exportação, abrindo mão das exigencias creadas pelos regulamentos com relação ao dito serviço no tocante ao seu processo interno e á entrada dos respectivos generos nos navios que os conduzem, em consequencia da passagem de ta s rendas aos estados, nos termos do decreto n. 248 de 11 de julho e circular n. 49 de 3 de agosto de 1891, é extensiva a todas as alfandegas, sem prejuizo, porém, da suprema acção fiscal, que ás mesmas compete no que affecta á entrada e sahida das embarcações, e da policia e fiscalisação maritima e fluvial.

## —A' Recebeloria:

Por decisão de 15 do corrente, tomada em conselho da fazenda, foi negado provimento ao recurso interposto por Luiz Ribeiro Gomes, do despacho que exigiu-lhe o pagamento do imposto de transmissão de propriedade sobre a torna que teve de fazer do excesso do valor de 25:000\$ dado a um prédio que lhe coube em partilha dos bens de seus fallecidos paes José Bernardo Gomes e sua mulher, em face do que ficou resolvido em caso semelhante pela resolução de consulta do conselho de Estado de 24 de dezembro de 1881, a que se refere a ordem n. 63) de 27 do mesmo mez e anno.

Em solução á representação constante do officio de 24 de outubro ultimo, motivada pela doutrina da portaria deste ministerio sob n. 3) de 18 do dito mez, que em virtude de decisão do extinto Tribunal do Thesouro, manlou restituir ao Banco do Commercio a importância da taxa de 1 1/2 % que lhe fora cobrada a titulo de imposto de industrias e profissões sobre os dividendos distribuidos aos seus accionistas e relativos a 1º semestre de 1892, sob o fundamento de já haver o pa. o a titulo de sellos nos termos do art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, por decisão de 16 do corrente, tomada em conselho da fazenda, foi a citada representação julgada procedente para o fim de ser cobrado do referido banco o imposto de industrias e profissões de 1 1/2 % sobre os dividendos em 1891, visto tratar-se de dois impostos distinctos e não ter havido portanto cobrança dupla de um só imposto, recabindo o da lei de 1891 directamente sobre o dividendo, e sendo o outro o de industria, não revogado, embora como meio de exequibilidade seja computado na proporção do dividendo realisado;

—Que por decisão tomada em conselho da fazenda em 26 do corrente, sobre o recurso interposto pela Companhia de S. Christovão dos despachos que não attenderam á reclamação contra os valores do activo arbitrados aos seus predios sitos á Estrada Nova da Tijuca e nas ruas do Conde de Bomfim n. 200 e Vi-conde de Itaipua n. 37 para a cobrança do imposto pralial no corrente exercicio, o 1º e 2º na importância de 1:200\$ cada um e o 3º na de 10:000\$, foi dado provimento ao mesmo recurso, somente quanto a este ultimo, affirm de ser conservado o valor locativo a elle dado no exercicio de 1892.

## Requerimentos despachados

Domingos Cardoso Fontes de Menezes, 3º escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Como requer.

Alfredo Camillo Ferreira Rabello, contador da extinta Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, actualmente addido ao Thesouro Federal, pedindo o abono da ajuda de custo para primeiro estabelecimento a que se julga com direito. — Pague-se, depois de registrada pelo Tribunal de Contas.

Mario Pinheiro Guimarães, pedindo que, não obstante ter se emancipado com carta de supprimento de idade, lhe seja abonada até completar 21 annos, a penção a que tem direito, visto já ter sido deferido identico pedido feito pelo seu irmão Francisco. — Deferido nos termos dos pareceres.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, pedindo isenção de direitos de consumo para os materiaes, já isentos dos direitos de expediente, destinados á installação da sua fabrica de tecidos. — Não podendo ser concedida pelo Poder Executivo a isenção de direitos pedida pela supplicante, requeira ao Congresso Legislativo.

Companhia America Fabril, outrora companhia Fiação e Tecidos Pau Grande, pedindo que lhe seja extensiva a concessão de isenção de direitos de expediente feitos por despacho de 15 de setembro de 1891 para os machinismos e aparelhos da Companhia

Cruzeiro do Sul da qual adquiriu todo o activo inclusive os referidos machinismos e aparelhos destinados á montagem da Fabrica de Fiação e Tecidos; os quaes ainda não foram despachados. — Estando caduca a concessão cujo traspasso pretende a companhia supplicante desde setembro de 1887, como é expresso no final do § 2º do art. 6º do decreto n. 917 A de 4 de novembro de 1890, não te. a lugar o que requer.

Henry Thompson, commandante do vapor inglez *Origen* pedindo relevação da multa de 500\$ que lhe foi imposta pela Thesouraria de Fazenda do estado do Ceara, por ter mandado lancar ao mar á noite, um excaler de bordo do seu vapor, offendendo physicamente a guarda da alfandega Raynundo Alves Cavalcanti que se achava detahado para o serviço da descarga do mesmo vapor. — Seja presente ao conselho de fazenda.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, pedindo isenção dos direitos de expediente para as machinas e aparelhos constantes da relação que apresenta importados para a installação da segunda fabrica de tecidos que está construindo nesta capital á rua Maxwell em Villa Isabel. — Nos termos do art. 1º do decreto n. 917 A de 4 de novembro de 1890, somente cabem á peticionari as isenções estabelecidas na tarifa das alfandegas, só podendo gozar da isenção de direitos de expediente si o Congresso Legislativo fizer concessão d' esse favor.

Sociedade Cooperativa Militar do Brazil, pedindo isenção de direitos para os artigos, constantes da relação que apresenta destinados ao uso e fardamento dos militares. — Expeça-se ordem nos termos do parecer.

Francisco Ferreira da Silva Machado, 2º escripturario do Thesouro Federal, pedindo o pagamento da ajuda de custo, a que se julga com direito, para seu primeiro estabelecimento — Como requer.

## RECEBEDORIA

## Requerimentos de pachedos

Dia 23 de março de 1893

França & Irmão. — Sim.  
 José Lopes Flores — Sim, paga a multa de 3\$000.  
 Maia & Amaral. — Transfira-se como se informa.  
 Marciano Lazaro de Azevedo Silva — Transfira-se.  
 Domingos de Moura Castro. — Idem.  
 Soares & Comp. — Sim, paga a multa de 30\$000.  
 Manoel da Silva Castro. — Idem.  
 Manoel dos Passos Dias Vianna. — Idem.  
 L. J. de Mendonça — Sim, paga a multa de 30\$, para o que marco o prazo de oito dias.  
 Duran Itafano Demir. — Sim, paga a multa de 30\$ e marco o prazo de oito dias para a apresentação dos livros ao sello, rubrica, pagamento e licença.  
 Maia & Amaral. — Sim.  
 Machado & Comp. — Idem.  
 José dos Santos. — Idem.  
 Manoel Marques Dias. — Idem.  
 José Gaspar da Rocha Junior. — Restitua-se 54\$000.  
 Companhia Fiação e Tecidos Alliança. — Restitua-se 381\$200  
 José Ribeiro. — Deduza-se o 2º semestre de 1892.  
 Narcizo Paim. — Como se informa, porém a partir de 1 do corrente mez.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Francisco Forjaz de Lacerda para commandar o cruzador *Amirante Tamandaré*;

Foi exonerado o 1º tenente Henrique Teixeira Sadok de Sá do lugar de secretario e ajudante de ordens do commandante da primeira divisão da esquadra, conforme pediu, sendo nomeado para o dito cargo o official de igual patente Tancredo Burlamaqui de Moura.

Por portaria de 14 do corrente, concederam-se ao capitão-tenente Carlos Augusto de Faria Veiga dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 20 do corrente:

Foram nomeados praticantes do corpo de machinistas navaes Juvenal Lisboa, Francisco Xavier de Alcantara Filho, José Gomes do Couto e João Paulo de Faria;

Concedeu-se ao capitão-tenente João de Andrade Leite a exoneração que pediu do lugar de commandante da canhoneira *Araguary*, sendo nomeado para o referido lugar o official de igual patente Francisco Mariani Wanderley.

Por portaria de 21 do corrente, concederam-se ao machinista naval de 4ª classe Alberto Pinto da Silva quatro mezes de licença para tratar de sua saude.

Por outra de 22 do corrente foi nomeado o 1º tenente Luiz Henrique de Noronha, para o lugar de ajudante de ordens do commandante da divisão que vae aos Estados Unidos da America do Norte.

## Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1893

Candida Augusta Cesar de Oliveira. — Indeferido

Raphael Pedro de Alcantara. — Indeferido.  
 Miguel Vellez. — Compareça nesta secretaria.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente foi nomeado medico adjunto do exercito, na guarnição desta capital o Dr. Paulo de Lacerda.

## Expediente do dia 21 de março de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias affirm de que, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.652, que se transmite, seja paga ao coronel Carlos Eugenio de Andrade Guimarães a quantia de 609\$777, proveniente de gratificação especial que deixou de receber de 1 de março a 2 de julho de 1891, como encarregado da fiscalização das obras do quartel typo e do 9º regimento de cavallaria.

—Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias para que este ministerio seja indemnizado da quantia de 26\$580 proveniente de medicamentos fornecidos durante os mezes de outubro a dezembro do anno findo, pela pharmacia do hospital central do exercito a praças da armada incluídas no Asylo dos invalidos da Patria.

—Ao Sr. ministro da industria fiação e obras publicas, remettendo, para os fins convenientes, o termo da inspecção de saude a que foi submettido em 17 do corrente o 2º escripturario da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento Ferreira Soares.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

Remettendo a synopse da receita e despesa da Contadoria Geral da Guerra de 1 a 20 do corrente e solicitando providencias para que ao pagador daquelle repartição seja entregue a quantia de 1.000:000\$ para occorrer aos pagamentos do proximo mez de abril;

Seja paga á Companhia Ferro Carril «Villa Isabel» a quantia de 43\$000, proveniente de passagens concedidas ás praças do exercito que baixaram e tiveram alta dos hospitaes durante o mez de fevereiro ultimo.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, determinando que providencie para que ao capitão Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti, transferido do 4º para o 5º batalhão de artilharia, seja paga a ajuda de custo que lhe compete nos termos do art. 43 das instrucções de 1 de novembro de 1890.

—A' Reparação de Quartel-Mestre General, approvando os contractos, cujos termos por copia acompanharam o officio do commandante do 6º districto militar n. 773 de 20 de

fevereiro ultimo, dirigido a essa repartição, celebrada pelo commandante da fronteira e guarnição de Jaguarão com George Burk para o aluguel do um predio em que se acha aquartelado o 2º regimento de cavallaria e com Zeserino Lopes de Moura para o arrendamento de um campo no Passo de Centurião para a pastagem dos animaes do mesmo regimento, este por 200\$ mensaes e aquelle por 14\$, e ambos a contar do 1º de janeiro do corrente anno.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ás fortalezas da Lage e de Santa Cruz da barra do Pio de Janeiro, ao Arsenal de Guerra desta capital e ao 9º regimento de cavallaria os artigos constantes nas notas e dos pedidos que se enviam, ao Arsenal de Guerra do estado do Pará um sinete gravado, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 4 de 19 de novembro de 1859.

—Ao prefeito do Districto Federal, solicitando providencias para que seja entregue à Contadoria Geral da Guerra a quantia de 346\$120, como indemnisação de fornecimentos feitos a essa prefeitura em janeiro ultimo pela Intendencia da Guerra.

—A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo as seguintes licenças:

Para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar do Ceará ao paizano Luiz Gomes de Azevedo Campos, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares;

De tres mezes ao coronel do corpo de engenheiros Carlos Eduardo Saulnier de Pierrelévê e ao capitão pharmaceutico de 3ª classe Ignacio Pereira Borba para tratamento de saúde, este no estado da Bahia e aquelle onde lhe convier, á vista das inspecções a que foram submettidos, o primeiro em 27 e o ultimo em 23 de fevereiro findo, devendo o commandante do districto remetter o termo da inspecção relativo ao coronel Pierrelévê;

De quinze dias, tambem para tratamento de saúde, ao alumno da escola militar desta capital João Climaco do Couto Barroso inspecionado em 7 do corrente no estado do Espirito Santo;

De um mez ao 1º sargento do 10º batalhão de infantaria Raymundo do Carmo Vasques para ir á cidade da Cachoeira, no estado do Rio Grande do Sul, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Transferindo para a escola militar desta capital a matricula com que o alumno José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior frequenta as aulas da do estado do Ceará e a licença concedida ao soldado do 2º batalhão de infantaria José de Figueiredo para no corrente anno se matricular na mesma escola, devendo, porem, prestar previamente exame vago das materias de primeiro anno de curso preparatorio.

Maadando:

Declarar ao commandante do

Segundo districto militar, em solução á consulta feita pelo 1º tenente do quadro extranumerario, addido ao 11º batalhão de infantaria, Antonio Francisco Carneiro Monteiro, e afim de fazer constar ao mesmo official, que, conforme preceitua o aviso de 21 de julho de 1891, os officiaes do exercito presos para responderem a processo no foro civil percebem, emquanto não são pronunciados, os mesmos vencimentos que competem aos que estão presos e respondem a conselho de investigação, e depois da pronuncia até final julgamento os que se abonam aos officiaes presos sujeitos a conselho de guerra;

Setimo districto militar, em solução á consulta que dirigiu a essa repartição em 20 do mez findo, sob n. 1264, que é approvada a nomeação que fez do capitão honorario do exercito Randolpho Olegario de Figueiredo para o lugar de chefe da secção do pessoal, e do capitão tambem honorario Firmino Rodrigues Ramos para o de escripturario da mesma secção, devendo, porém, essas nomeações ser consideradas como interinas;

Trancar a matricula com que frequenta as aulas do curso preparatorio da Escola Militar da Capital o alferes do 1º batalhão de infantaria José Antonio da Fonseca Galvão, conforme pediu;

Por á disposição do:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Antonio Geraldo de Souza Aguiar; Commandante da escola militar desta capital, assentando praça previamente, os pazanos Eduardo Lex e Nestor Marcos Ascoli, e da do estado do Ceará o anspeçada do 33º batalhão de infantaria Ozéas da Silveira Azevedo;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao cabo de esquadra do 3º regimento de artilharia José Francisco dos Santos Alves, que, por portaria de 22 de fevereiro findo, foi mandado recolher ao Asylo de Invalidos da Patria. — Fizeram-se as necessarias communicações.

#### Requerimentos despachados

Theophilo Corrêa de Camargo. — Dirija-se ao presidente do estado de S. Paulo, a quem compete resolver a respeito.

Alexandrina Faustina Netto. — Convem que a supplicante declare o que pretende, para se poder julgar do seu direito.

General de divisão Antonio da Rocha Bezerra Cavalcanti, capitão José Antonio Colonia, alferes Joaquim Pinto da Silva, soldados Julio Ganarim, Eloy Pedro de Santa Barbara e Eulalio Cruz Santos Filho. — Indeferido.

Tenente honorario José Ferreira Guterres Sobrinho e Vicente de Medeiros. — Não ha vagas.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Rio de Janeiro, 23 de março de 1893.

Tendo o governo resolvido sujeitar ao juizo arbitral a reclamação da Companhia de Estrada de Ferro Metropolitana acerca do tapume e andaime que circundavam o chafariz publico do largo da Carioca, providenciae com urgencia no sentido de ser notificada a mesma companhia para louvar-se em um arbitro, por sua parte, e accordar no que tiver, como terceiro, de preferir a decisão final entre os pareceres dos arbitros da companhia e do governo, no caso de desacordo.

Saude e fraternidade. — A. P. Limpo de Abreu.—Ao inspector geral de estradas de ferro.

#### DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Expediente do dia 22 de março de 1893

Ao presidente da Tribunal de Contas, remetteram-se, em solução ao aviso de 23 de janeiro do corrente anno, cópias dos contratos celebrados a 8 de novembro e a 18 de dezembro de 1890 com as companhias Brasileira Trens e a Iniciadora de Melhoramentos para medição de lotes de terras em diversos estados.

—Ao presidente do Tribunal de Contas remetteram-se exemplares impressos de alguns contratos para a fundação de nucleos agricolas em varios estados da Republica,

—Ao director geral dos correios declarou-se ter sido approvado o alvitre proposto em seu officio n. 630, de 30 de dezembro do anno findo, relativo á fiscalisação das despesas com a correspondencia mandada franquear por conta de diversos ministerios.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, declarou-se ter sido indeferido o requerimento em que varios colonos residentes no nucleo Alfredo Chaves pediram isenção de direitos para despacho de um sinó, visto faltar competencia ao Poder Executivo para autorisar tal concessão,

—Ao commissario do serviço de imigração na Italia deu-se conhecimento de se ter providenciado a respeito da exposição feita por varias companhias de navegação.

—Ao director geral dos correios declarou-se, para os devidos fins, ter sido, segundo informação do Ministerio da Fazenda, deferido o requerimento em que o ex-chefe de secção dos correios do Rio Grande do Sul Luiz Nunes Pires pediu pagamento de ordenado relativo ao periodo de 7 de setembro a 31 de outubro do anno passado.

— Ao director geral dos correios:

Declarou-se que a remessa dos balancetes mensaes da repartição a seu cargo para o Tribunal de Contas deve ser feita por intermedio da secretaria de Estado.

Communicou-se que, em 20 do corrente, foi autorizada a Inspectoria Geral da Illuminação desta capital a mandar proceder aos reparos e substituições que necessitam osapparelhos de gaz e electricidade existentes no edificio onde funciona a directoria.

—Ao Ministerio da Guerra solicitou-se providencia no sentido de ser novamente sujeito á inspecção medico-militar o praticante aposentado da Directoria Geral dos Correios Olegario José Monteiro, que pede melhoria de aposentação.

—Ao Ministerio da Fazenda consultou-se si pôle ser cedido o predio onde funcionara a Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo para nelle funcionar a administração dos correios do mesmo estado.

—Ao director geral dos correios autorizou-se a fazer a modificação que o cidadão Eduardo Porto pede no contracto de arrendamento de seu predio na cidade de S. Paulo, diminuindo elle o aluguel na proporção do valor da parte desocupada pela administração dos correios.

#### Directoria Geral de Viação

##### Requerimentos de pachedos

Dia 30 de março de 1893

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da subvenção da linha fluvial de Santa Catharina do mez de dezembro findo.—Pague-se.

Dia 22

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da subvenção da linha do norte do mez de dezembro findo.—Pague-se.

O mesmo idem idem, da linha fluvial de Matto Grosso do mesmo mez.—Pague-se.

Idem idem do mez de julho do anno passado correspondente á linha do Espirito Santo.—Pague-se, descontando-se a multa de 900\$ pela demora na chegada dos paquetes.

Idem idem pelas viagens realizadas na linha de Matto Grosso no mez de outubro findo.—Pague-se.

Dia 23

Brasil Great Southern Railway Company, Limited.—Compareça na Directoria Geral de Viação para pagamento de sello.

D. Maria Ambrosina da Motta Teixeira, pedindo uma certidão.—Compareça na Directoria Geral da Industria.

Companhia Progresso Agricola, renovando o pedido de relevação da multa de 2:500\$ que lhe foi imposta pelo engenheiro fiscal do 1º districto de engenho centraes.—Mantenho os despachos anteriores.

Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assú, pedindo, em cumprimento á clausula 4ª da sua concessão, que se dê preferencia aos filhos da cidade de Macão, para serem recebidos e educados ou empregados pela empresa.— Prove ter dado cumprimento á clausula 2ª da sua concessão,

# INTENDENCIA MUNICIPAL

## Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

Expediente do dia 23 de março de 1893

### Offícios expedidos:

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, pedindo providencias contra o abuso de ser espalhado estrume junto ao quartel do 9º regimento de cavallaria.

Ao mesmo, requisitando para o serviço do levantamento da carta cadastral os seguintes officiaes: 1º tenente Victor Eduardo Rumny e os 2ºs Marcos Pradel de Azambuja e Pedro Maria Tampawshy.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo para ceilar ao districto o viveiro creado na Quinta da Boa-Vista destinado a satisfazer os pedidos de plantas e bem assim o terreno conhecido pelo nome de «Horta Velha» e a casa denominada do «Martius».

Ao Dr. presidente do conselho, remettendo o requerimento de Arthur Torres propondo-se a arrendar o campo de S. Christovão.

Ao Dr. director de obras municipais, pedindo informações minuciosas sobre as fossas fixas que devem ser collocados nos predios suburbanos.

Ao mesmo, communicando ter sido em data de hontem nomeado servente dessa repartição o cidadão Manoel Veiga Passos.

Ao Dr. contador municipal, communicando tersido em data de 18 do corrente concedida a exoneração que pediu o cidadão Francisco Bueno Paes Leme administrador da repartição fiscal de S. Diogo.

Ao cidadão Francisco Bueno Paes Leme, communicando ter sido concedida a exoneração que pediu, e bem assim que o cidadão Dr. prefeito lhe mandou louvar pelos bons serviços prestados na repartição fiscal de S. Diogo.

Aos fiscaes, para apresentar na secretaria os documentos que provem o transporte e despesas feitas com as urnas na ultima eleição.

### Offícios recebidos

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 11 do corrente, remettendo o officio do depositario fazendo ver a inconveniencia da criação de depositos municipais nas diversas freguezias do Districto Federal.—Envie-se ao conselho municipal por ser assumpto de sua competencia.

Do fiscal da freguezia do Espirito Santo, pedindo para ser aberto inquerito afim de conhecer-se quaes os culpados que estavam demolindo os predios da rua de S. Christovão ns. 2 a 18 sem autorisação.—Todas as providencias foram tomadas a tempo e independentes da intervenção do fiscal que recebeu sobre o caso aviso da Directoria de Obras apesar de datar de sabbado 18 a demolição dos predios a que se refere em sua communicação.

Do director do Asylo de Mendicidade de 2 de fevereiro ultimo, pedindo por adiantamento de accordo com o § 12 do art. 36 do regulamento em vigor daquelle estabelecimento a quantia de 300\$ mensaes, destinada a despeza de prompto pagamento.—Informe a Contadoria.

Do inspector da alfandega de 17 do mez corrente remettendo a relação do gado vacum importado do Rio da Prata durante a primeira quinzena deste mez.—Inteirado. A' secretaria para accusar o recebimento, devolvendo ao gabinete da prefeitura os papéis.

Do primeiro procurador dos feitos da fazenda municipal datado de 20, communicando ter assignado a escriptura de compra do predio n. 2 da rua de S. Christovão.—Inteirado. A' Contadoria.

Do mesmo, de igual data, relativo a impostos devidos a municipalidade por Custodio

Justino Chagas dono da taverna à rua da Assembléa n. 99 e requisitando diversos documentos referentes ao assumpto.—A' Contadoria para satisfazer a requisição.

Do mesmo de 13 de janeiro findo, pedindo afim de poder ser attendida a representação do cidadão Antonio Lousada Marcenal cópia do contracto que com o governo celebrou a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.—A' secretaria para cumprir.

Do presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do 2º districto da freguezia de Guaratiba remettendo a acta da eleição para um deputado, havida no dia 15 do corrente.

Do inspector das escolas de 21 do corrente, pedindo a mudança da 2ª escola de Inhaúma para um outro que se está construindo visto o actual ser pequeno e ter falta de condições hygienicas.—Concordo com a remoção da escola a que se refere o Sr. Dr. director das escolas municipais attendendo a insufficiencia do predio em que está collocada.

Do fiscal do 2º districto dos inflamáveis, relativo ao desembarque no cães da praça Vinte e Oito de Setembro de caixas com kerese.—Ao Sr. Dr. procurador para interpor parecer.

Da Inspectoria Geral de Hygiene de 11 do mez findo, communicando não ter sido cumprida pelos respectivos proprietarios ou arrendatarios a intimação feita para o fechamento em 4 horas, dos cortiços ns. 6 da rua Bambina e 109 da rua de S. Clemente.—Peça-se ao Sr. Dr. chefe de policia sua intervenção para o vigor da reclamação da Inspectoria de Hygiene, no interesse da saude publica.

Da mesma, de 20 do corrente, remettendo por cópia a informação do delegado de hygiene Dr. Julio Calvet encarregado da diligencia relativa a reclamações feitas por diversos moradores das ruas Dous de Dezembro e Pinheiro.—Inteirado, publiquem-se as informações do Sr. delegado de hygiene.

Da mesma, de igual data, remettendo para ser feita a cobrança executiva os instrumentos de multa imposta por infracções a D. Francisca Julia de Almeida e Joaquim de Oliveira Pinto.—Ao Sr. procurador com urgencia.

Do director do Mata-dauro, de igual data, respondendo a portaria n. 235 em que pede informações da quantidade de ferro velho e si vale a pena a despeza de remoção.—A' secretaria para annunciar em concurrencia.

Da directoria de obras, de 23 do mez findo, pedindo providencias no sentido de desaparecer para sempre as reclamações contra o modo por que é feito o serviço de numeração predial.—Ao Sr. Dr. procurador respectivo para propor o distracto ou a modificação do contracto como melhor convier à municipalidade.

Da mesma, de 16 do corrente mez, pedindo para ser solicitado da policia o despejo immediato dos predios das ruas Barão de Capanema ns. 63 a 69, Marquez de Pombal ns. 4 a 22 e Providencia n. 20, afim de dar-se começo a demolição.

Da mesma, datado de 6, remettendo as contas dos trabalhos de reposição de calçamentos levantados para encanamentos de gaz e esgoto, correspondente ao mez de fevereiro.—A' contadoria.

Do fiscal da freguezia de Sant'Anna, communicando que as obras feitas na estalagem da rua do General Pedra n. 176 constam de divisões feitas de zinco para separar as quintaes.—Não é fiscal quem julga da gravidade do caso de applicação das leis municipais.—Ao Sr. Dr. procurador para proceder contra o fiscal ou o dono da obra, como no caso couber.

### Requerimentos despendidos

Da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, pedindo garantias para a livre compra e venda das carnes refrigeradas em todos os açougues desta capital.—A prefeitura tem tomado todas as providencias para garantir a companhia o seu genero de com-

mercio, e nesse particular não ha nenhuma providencia a adoptar-se. Em tempo solicitou do presidente da mesma companhia sua collaboração para que fossem presos os que, dizendo-se empregados da prefeitura, intimidavam os retalhistas de carne, dizendo-lhes estar prohibida a venda de carnes frigorificas, tendo solicitado do Sr. Dr. chefe de policia inquerito nesse sentido a proposito de denuncias do facto que recebeu. O commercio da Companhia Frigorifica garantido por leis geraes, não sofre por parte da prefeitura nenhum embargo, cumprindo-lhe apenas zelar pela execução das posturas municipales não só com relação a este mercado como com relação a todos os mercados de generos alimenticios.

Não ha lei geral nem especial que prive a municipalidade de providenciar como melhor entender a ser da conveniencia publica para abastecer o mercado de certo determinado genero de cuja falta se queixe a população o que explica e justifica a criação de açougues municipais exclusivamente destinados a vender a carne fornecida pelo matadouro de Santa Cruz.

De Paim Lucio & Freitas licença para fundição em um barracão na rua Freitas Castro, Antonio Ferreira de Souza para taverna na rua da Ajuda n. 61, Antonio de Amorim & Irmão para ferragens à rua da Uruguayana n. 115, Antonio Pereira de Moura & Comp, para officina de sapateiro à rua Larrea de São Joaquim n. 141 e Antonio Manoel Borges & Comp, para loja de calçado à rua da Ajuda n. 39.—Indeferidos.

De A. C. de Oliveira Pinto licença para armario à rua da Uruguayana n. 21 B, Antonio Teixeira Fernandes para moveis à rua Estacio de Sá n. 41, Adelino Homem Cardoso pedindo substituição de um deposito na importancia de 444\$20 e Antonio Baptista para casa de pasto à rua dos Arcos n. 8.—Como requerem.

De L. de Freitas Macedo pedindo uma certidão.—Certifique-se.

De José Domingos Pereira, pedindo para ser nomeada uma comissão para examinar a sua cocheira à rua dos Ourives que se acha fechada para depois de cumpridas as posturas municipais reabril-a.—Não ha que deferir. A resolução da Prefeitura é de data posterior à ordem que em execução attingiu a cocheira do supplicante.

De Sebastião Pinho, pedindo para ser aceita a rua que abriu em sua chacara à rua Carvalho de Sá n. 14, sob o nome de Walter Pinho, visto ter sido cumprida a exigencia da Directoria de Obras.—Conformo com a informação da Directoria. As disposições da postura de 15 de setembro de 1892, acresce que o Conselho se arrogou o direito de deliberar sobre abertura de ruas, não havendo ainda lei promulgada nem sancionada sobre a especie.

De Luiz Pacheco Drummond.—Ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

De Antonio Afonso, licença para vender carvão à rua da Ajuda n. 88.—Concordo com a opinião do Sr. Dr. director de obras publicas.

Do Dr. José Luiz Martins.—Envie-se ao conselho municipal por não ser o assumpto da competencia desta prefeitura.

De José Bernardo Ramalho e outro, pedindo o pagamento da quantia de 7:780\$766 correspondente a uma terça parte do calçamento executado à rua do Retiro Saudoso.—Como requer nos termos da informação supra.

Do electores da 2ª secção da parochia de Campo Grande, protestando sobre a falta de material necessario para realizar se a eleição de deputado naquella secção.—A' secretaria para enviar ao conselho municipal.

De Amalia Candida Teixeira, licença para fazer obras nos predios ns. 67 e 69 da rua do Barão do Capanema.—Indeferido.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 22 de março de 1893.....	6.727.243\$544
Idem do dia 23, até às 3 hs..	395.338,893
	<hr/>
	7.122.582\$442
Em igual periodo de 1892..	5.762.551\$223

## RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 22 de março de 1893.....	• 616.460.911
Idem do dia 23.....	23.113.877
	<hr/>
	639.583\$318
Em igual periodo de 1892...	658.791\$848

## MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de março de 1893.....	67.422\$426
Idem dos dias 1 a 23.....	735.513.270

# NOTICIARIO

**Junta Commercial** — Sessão em 9 de março de 1893—Presidente, coronel Castilho Maia—Secretario, Cesar de Oliveira:

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Guimarães e Santos, o 1º supplente Amarante e o secretario Cesar de Oliveira, faltando, com participação, os deputados Torres e Goulart, abriu-se a sessão. Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

**Requerimentos**—De Antonio Felix de Almeida, Francisco Ferreira Ramos Sobrinho, João Ferreira Pinto Lemos, Manoel Cardoso da Fonseca e Raphael Lauro, para serem admitidos á matricula de commerciantes. — Deferidos.

De Eduardo Ramo, corretor de fundos publicos, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude e aprovação do seu preposto Edgar James. — Deferido.

De Luiz Eissengarthon, para o registro de quatro marcas de oleos da sua constituinte *The Standard Oil Company of New-York*, a quem foram cedidas pela *Duwoe Mann Manufacturing Company*. — Apresente certidão do deposito feito pela companhia cessonaria, na conformidade da legislação local.

De Cecilio D'Alto & Comp., para o deposito de um exemplar da certidão do registro da sua marca de carnes conservadas com outro do *Diario Official*, em que fizeram a respectiva publicação. — Deferido.

De Francisco Romeiro da Fonseca, para identico deposito com referencia ás suas marcas de vinhos registradas nesta junta. — Deferido.

Da Companhia de Credito Geral, para serem archivados os seus novos estatutos com a acta da assembléa geral de 6 de fevereiro ultimo, que os approvou. — Deferidos.

Da Companhia União Maritima de Transportes e Lastros, para ser archivada a acta da assembléa geral de 9 do dito mez, que alterou alguns artigos dos seus estatutos. — Deferido.

De Paiva & Miguel, Cardoso, Ferreira & Comp., Godinho & Alves, Eduardo Bustamante & Comp., J. Lopes & Comp., L. Couto & Comp., Aurelio Ferreira dos Santos & Comp., Miranda, Soares & Comp., Santos & Costa, Souza, Carlos & Comp., Cunha & Felix, E. Ribeiro, Alves & Comp., Vasconcellos Cruzeiro & Xavier, Miguel Teixeira Lopes & Comp., Alves Pires & Comp., José Antonio de Oliveira & Comp., Gutierrez, Mont-iro & Comp., Camões, Aguiar & Comp., Marques e Paulo Castro, Joaquim Ferreira & Comp., Pena & Comp., Almeida & Irmão, Braga & Cardoso, Fonseca & Comp., Diniz, Bicalho & Comp.,

Lopes & Soares e Herdi & Alves, para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Lucio Soares & Comp. e Sá, Ivars & Comp., para o archivamento das alterações feitas nos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Godinho & Alves, Barbosa, Silveira & Comp., Miranda, Soares & Comp., Alvarenga Irmãos & Comp., A. J. de Freitas & Comp., Ribeiro, Vinhas & Santos, Oliveira, Faria & Comp. e Silva Leal & Paiva para o archivamento dos seus distractos sociaes — Deferidos.

De A dos Santos & Comp. para ser transferido aos supplicantes o copiadór em branco da firma antecessora Santos & Amaral. — Deferidos.

De Ferreira dos Santos, J. S. de Souza, João Mendonça de Bittenourt, A. Silveira & Brillhante, J. S. Guimarães & Comp., Almeida & Carvalho, Mendes da Silva & Comp., Luciano, Fontes & Bragança, Pinto & Comp., Carloso & Marti, Lima, Irmão & Comp. e Camões, Aguiar & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Vieira, Silva, Boavista & Comp. para identico registro. — Regularisem a declaração na parte relativa ao uso da firma social, por não estar de accordo com a clausula 2ª do contracto.

De Affonso & Comp., para identico registro. — Regularisem a declaração na parte relativa ao uso da firma social por não estar de accordo com a clausula 3ª do contracto.

De Arthur, Gonçalves & Comp., para identico registro. — Complete a declaração, por não conter a data do archivamento do contracto.

Resolveu-se declarar sem effeito o despacho de 6 do corrente, que admitiu o socio gerente da firma Pena & Comp., arrendataria dos trapiches da ilha do Cajú, a assignar termo de fiel depositario, por se ter verificado que a dita ilha pertence ao districto da Junta do Commercio do estado do Rio de Janeiro.

## Matadouro de Santa Cruz—

Concorreram hontem á matança:

Carlos Pimenta & Comp., abateo	103	rezes
Joseph Alkaim, idem.....	40	»
Souza & Ramalho, idem.....	15	»
Matheus Garcia & Carneiro, idem	42	»
Nobre & Almeida, idem.....	25	»
Aréas & Comp., idem.....	35	»
Camuyrano & Camp., idem.....	25	»

Abateram-se mais:

Antonio Pereira dos Santos, idem.....	48	carneiros
Custodio Barros Silva, idem..	17	porcos
Antonio Corrêa Avila, idem..	1	»

Total da matança... .. 285 rezes

Peso total verificado..... 53.562 kilos

O preço da carne em S. Diogo será de \$700 o kilo. O preço da de carneiro \$760 e da de porco 1\$200.

O preço nos açougues, de accordo com e termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$300 o kilo.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Arinã*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 ½, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Alagôis*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 ½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Cartão*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Colombia*, para Montevideo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Coptic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

— Amanhã:

Pelo *Paraguassii*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 ½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapenirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 ½, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio de Janeiro*, para os portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ½, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Lassell*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 ½, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ahayle*, para Bahia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 ½, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Hospitales militares** — O movimento diario dos dias 21 para 22 do corrente foi

Hospital Central:

Existiam.....	203
Entraram.....	17
Sahiram.....	6
Falleceu.....	1
Existem.....	213

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	128
Entrou.....	1
Sahiram.....	7
Existem.....	122

**Abastecimento de agua** — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 6 de março de 1893:

Tinguá e Commercio.....	55.642.000
Maracanã e afluentes.....	13.290.000
Macaos e Cabeça.....	6.333.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.942.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.579.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.686.000
e o do Morro da Viuva.....	621.000

**Repartição Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 18 de março de 1893

Temperatura á sombra..	maxima....	33,5
	minima....	22,0
	média.....	27,0
Dita ao sol.....	maxima....	61,4
Evaporação á sombra 4ª.1.		

Estação do Rio Grand do Sul—Dia 14—Ás 6 hs. p. m. Barom. a 0º 759,5, vento NE fraco, céu trovões, temperatura do ar 23,0.

Dia 15 — Ás 9 hs. a. m. Barom. a 0º 761,2, vento moderado, céu chuva, therm. secco 22,5 humido 22,0, chuva 4ª.1, maxima 31,0, minima 22,0. Mar chão.

No dia 20 :  
 Temperatura à sombra... máxima... 32,0  
 mínima... 22,3  
 média... 27,3  
 Dita ao sol... máxima... 33,0  
 Evaporação à sombra 3<sup>a</sup>,4.

Estação de Santa Catharina—Dia 17—A's 6 hs. p. m., barom. a 0° 757,1, vento S morado, céu encoberto, temperatura do ar 24,4.  
 Dia 18—A's 9 hs. a. m., barom. a 0° 759,7, vento S, aragem, céu encoberto, therm. secco 22,8, humido 21,8, chuva 0<sup>m</sup>,5, maxima 29,0, minima 21,0. Mar pouco agitado  
 Estação do Rio Grande do Sul—Dia 18—A's 6hs. p. m. Barom. 762,4, vento. SE fraco, céu 1/4 coberto temperatura do ar 10,6.  
 Dia 19—A's 9 hs. a. m. Barom. a 0° 761,8, vento ESE, aragem, céu 1/4 coberto therm. secco 24,5, humido 20,4. Maxima 29,0 minima 20,0. Mar chão

**Observatorio Astronomico**  
 — Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 de março de 1893.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0°	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	11	7 hs. da noite..	758,38	25,3	13,40	68,3
2	12	1 manhã..	758,87	23,5	16,21	71,6
3	7		759,42	21,1	17,50	78,5
4	1	tarde..	59,39	21,2	18,21	76,0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : enegrecido 55,5, prateado 33,5.  
 Temperatura maxima 27,0.  
 Temperatura minima 21,2.  
 Evaporação 3,5.  
 Ozone 4.  
 Velocidade media do vento em 24 horas 3<sup>a</sup>,2.

*Estado do céu*

- 1) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento E 4<sup>m</sup>,1.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento 2<sup>m</sup>,8.
- 3) 0,2 encobertos por cirrus, vento N 2<sup>m</sup>,1.
- 4) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SE 5<sup>m</sup>,3.

Em nos dias 12 e 13 :

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0°	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	12	7 hs. da noite..	758,23	21,5	11,51	61,8
2	13	1 manhã..	758,43	24,1	16,95	76,2
3	7		759,25	23,6	17,03	73,1
4	1	tarde..	759,11	23,0	18,88	75,9

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 57,0, prateado 41,5.  
 Temperatura maxima 29,5.  
 Temperatura minima 20,8.  
 Evaporação 3,0.  
 Ozone 4.  
 Velocidade média do vento em 24 horas 2<sup>a</sup>,7.

*Estado do céu*

- 1) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 1<sup>m</sup>,8.
- 2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NN 1<sup>m</sup>,4.
- 3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento WNW 2<sup>m</sup>,1.
- 3) 0,2 encoberto por cirrus e cirro-cumulos, vento SE 4<sup>m</sup>,8.

**Santa Casa da Misericordia**  
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2<sup>o</sup> de março de 1893, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	807	776	1.583
Entraram.....	27	51	78
Sahiram.....	36	41	80
Faloceram.....	5	6	11
Existem.....	793	777	1.570

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 483 consultantes, para os quaes se aviaram 613 receitas.

Fizeram-se 72 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

INSCRIÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, faz-se publico que a inscrição para a matricula nos diferentes cursos desta faculdade estará aberta nesta secretaria, do dia 1 ao dia 14 de abril proximo vindouro.

Para a matricula na 1<sup>a</sup> série do curso medico, são exigidas certidões de approvação em portuguez, francez, inglez ou allemão, á vontade do matriculando, latim, geographia, especialmente do Brazil, historia universal e em particular do Brazil, arithmetica (estado completo), algebra até equações do 2<sup>o</sup> grau, geometria elemental e trigonometria rectilinea, physica e chimica geral (estudo concreto) e historia natural (estudo concreto dos elementos de botanica, zoologia e geologia); conhecimento do Theouro Federal de ter pago a taxa de 40\$; attestado medico com que o candidato prove ter sido vacinado em época não anterior a cinco annos, e attestado de identidade de pessoa; para a 1<sup>a</sup> série do curso pharmaceutico, certidões de portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria elementares e noções de trigonometria e elementos de physica, chimica e historia natural, além dos demais documentos; para a 1<sup>a</sup> série de obstetricia, além dos demais documentos, certidões de approvação em portuguez, francez, ou inglez arithmetica e geometria elemental; para a 1<sup>a</sup> série do curso de odontologia, portuguez, francez ou inglez, arithmetica, geometria elemental, physica e chimica e os demais documentos.

Para a matricula em alguma ou em todas as materias das séries seguintes, deverá o candidato exhibir certidão de approvação nas materias da série anterior e conhecimento de ter pago a taxa de 40\$000.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 23 de março de 1893.— O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

**Escola Polytechnica**

INSCRIÇÕES PARA EXAMES DA 2<sup>a</sup> ÉPOCA

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, até 25 do corrente mez, continuará aberta nesta secretaria a inscrição para os exames da 2<sup>a</sup> época, dos diferentes cursos desta escola; devendo, na forma do aviso desta data, vigorar para essas inscrições as mesmas prescripções que estiveram em vigor na 1<sup>a</sup> época de exames do anno lectivo de 1892.

Igualmente scientifico que, de 27 deste mez a 1 de abril proximo futuro, devem ser entregues na mesma secretaria os talões de pagamentos das respectivas taxas, os quaes deverão ser reclamados, dentro do alludido prazo, pelos requerentes.

Faço tambem sciente que, até 25 do mesmo corrente mez, serão recebidos os requerimentos dos candidatos aos exames de preparatorios necessarios á admissão no primeiro anno do curso geral: algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elemental.

Ficam dispensados de requerer inscripção não só os alumnos matriculados, quanto ás materias a que se referirem suas matriculas e das quaes não hajam feito exame na proxima passada época, mas tambem os que, havendo em novembro proximo passado pago taxa integral, não tenham comparecido nessa época ás respectivas provas.

Findos os prazos supra indicados, ninguem será mais admittido á inscripção, nem a pagamento das respectivas taxas, salvo motivo provado de força maior; deixando de ser incluídos nas relações de exames os requerentes que não satisfizerem em tempo as prescripções acima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de março de 1893. — O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

**Exames Geraes de Preparatorios**

PRIMEIRA E ÚNICA CHAMADA

Sexta-feira, 24, serão chamados, no 1<sup>o</sup> Externato do Gymnasio Nacional á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

*Arithmetica e algebra*, 1<sup>a</sup> mesa (ás 10 horas)

- Abilio Maia.
- Benoni Carlos da Veiga.
- Luiz de Carvalho.
- Benjamin Emiliano do Lago.

Turma suplementar

- Silvestre Moreira.
- Luiz Augusto Pinto.
- Eduardo Joaquim de Lima.
- Julio Cesar Ribeiro de Rezende.

*Arithmetica e algebra*, 2<sup>a</sup> mesa (ás 10 horas)

- Manoel Alves de Abreu.
- Alberto Pereira.
- Jorge da Camara Coutinho.
- Francisco Julio Xavier Junior

Turma suplementar

- Talisman Ferreira Teixeira.
- Stanislas Louis Bousquet.
- Joel Beltrão.
- Mario Castro de Almeida.

*Geographia*, 1<sup>a</sup> mesa (ás 10 horas)

- Juvenal Francisco Pereira Ramos.
- Manoel José de Faria e Silva.
- Raul Crespo Campello.
- Henrique Felipe Guilherme Viard.

Turma suplementar

- Antonio Reis.
- Joel Beltrão.
- Eugenio de Souza Nunes.
- João Maynard.

*Geographia*, 2<sup>a</sup> mesa (ás 10 horas)

- João Cancio Nunes de Mattos.
- Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
- Nelson Peixoto Jurema.
- Theophilo Gonçalves Pereira.

Turma suplementar

- Raphaelina Gomes Marcondes.

*Historia geral* (ás 10 horas)

- Joaquim José de Souza Breves Filho.
- Cornelio Alberto Meinicke.
- Arthur Carlos Naylor.
- Carlos José Ribeiro Braga Junior.

Turma suplementar

- Appio Torquato Fernandes do Couto.
- Raul Crespo Campello.
- Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
- Afro do Amaral Fontoura.

*Historia natural* (ás 10 horas)

- Augusto Eduardo Pinto.
- Eugenio Henrique Elias Chesneau.
- Sebastião Lino de Christo.
- Arthur Rodrigues de Faria.

## Turma suplementar

Mario de França Miranda.  
Henrique Luiz Lacombe.  
Carlos Augusto Xavier Machado.  
Faustino José Corrêa.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional,  
23 de março de 1893. — O secretario, Antonio  
Joaquim Rodrigues Junior.

## Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

## CONCURRENCIA

Pela secretaria da inspecção deste arsenal se faz publico que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do Sr. inspector, propostas para pintura interna do cruzador *Trajano*.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes que dev rão apresentar suas propostas convenientemente seladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim. A bordo do mesmo cruzador dar-se-hão aos interessados os esclarecimentos necessários.

Secretaria da inspecção do arsenal de marinha do Rio de Janeiro, 23 de março de 1893.—O secretario, Eugenio Cantilo de Silveira Rodrigues.

## Contadoria da Marinha

## CONCURSO

Por esta repartição se faz publico que, na forma do aviso de 7 de março corrente, se tem de proceder a 17 de abril proximo vindouro ao concurso para preenchimento de tres logares vagos de praticantes, nos termos do decreto n. 277 C de 22 de março de 1890.

Os candidatos que se acharem habilitados, na conformidade do art. 41 do regulamento anexo ao citado decreto abaixo transcripto, deverão apresentar nesta repartição seus requerimentos competentemente documentados até o dia 14 do dito mez.

Art. 44 do decreto e regulamento n. 277 C de 22 de março de 1890.—Ninguem poderá ser nomeado para o logar de praticante da Contadoria da Marinha sem provar que tem bom procedimento, e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa lettra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria da Marinha, 16 de março de 1893.—Pelo contador, José Maria Ferreira.

## Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos objectos abaixo especificados:

- 200 cobertores de lã encarnada, para praças do exercito.
- 420 capotes de panno alvadio.
- 4.967 lenços de algodão de cores.
- 6.945 pares de meias de algodão de ns. 0 a 10.
- 1.200 pares de luvas de algodão de diversos tamanhos.
- 60 colchões de crina vegetal, com capas de algodão riscado e trancado (1<sup>m</sup>.85×0<sup>m</sup>.85).
- 60 travesseiros, idem, idem, idem (0<sup>m</sup>.85 de comprido).
- 4.368 kepis de panno, iguaes ao typo, com os competentes numeros, para os corpos que forem indicados.
- 40 arimações de madeira, para sellins de montaria de officiaes.

## Instrumental

- 2 requintas de ebano, mib, 13 chaves e sacco.
- 2 clarinetas, idem, idem.
- 4 contraltos sib e dó.
- 8 altos ou sax-trompas, mib e fá.

- 2 trombones, sib, de campanula para a frente.
- 2 baixos bombardinos, a quatro pistons, sib e dó.
- 2 ophecleids em dó, 10 chaves, modelo G.
- 2 contrabaixos a piston ou helicon contra baixo mib e fá.
- 2 bombos, completos, de folha metallica, aperçados com parafusos.
- 2 pares de pratos turcos de 11 a 15 pol. de diametro
- 2 triangulos de aço com ferrinho.
- 1 fogão de ferro com 2<sup>m</sup>.34 de comprimento e 1<sup>m</sup>.20 de largura, sendo de chapa de oitavo, com dous fornos, com 0<sup>m</sup>.90×0<sup>m</sup>.60, e mais outro de 0<sup>m</sup>.50×0<sup>m</sup>.30, com caldeira de ferro galvanizado a estanho, levando 60 litros de agua, uma chapa com um furo de 0<sup>m</sup>.50, duas com furos de 0<sup>m</sup>.40 cada uma, e com 6<sup>m</sup>.60 de chaminé; Devendo o encaixotamento correr por conta do industrial que fornecel-o, depois de examinado pela commissão competente.

Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lefèvre e os de metal de Couesnon & Comp. successores de Gautrot.

Esses artigos serão entregues de prompto, á excepção dos colchões, travesseiros, kepis e fogão, que devem sel-o no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração suas propostas, deverão apresentar amostras que pretenderem fornecer, deixando tambem de ser consideradas as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, sem emendas, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

## Secretaria da Agricultura

## DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes, em observancia do n. 5, art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

## I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

## 1ª linha

De Belém a Manaus, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquatiara.

## 2ª linha

De Manaus a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Tefé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

## 3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abacté, Amapá e Cameté.

## 4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Moná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tayapurú, Jabuiú, Mapua e Anajaz.

## 5ª linha

De Belém a Hyutanahã, com escala por Manaus, Manacapurú, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa-Vista, Pi-

ranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarihá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutamã, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Providencia, Sepatiry e Hyutanahã.

## 6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manaus, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baétas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humayá, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Jumary e Santo Antonio.

## 7ª linha

De Manaus a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassacú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consuliarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for deminuido, deduz-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estageme (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno calado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

## II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materias e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accomodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6ª do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

## III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isento a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripolação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aposentos, mater'al, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão aceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

## IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permitido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando a sim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

## V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias inferiores e imprevisas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer

de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substitui-los por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

## VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

## VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conformes modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

## VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

## IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annuaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manaus.

## X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a recebê-las nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

## XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

## XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

- 1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;
- 2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;
- 3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;
- 4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

## XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pré ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou immigrants introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

## XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

- 1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará

de que na occasião da entrega se reconheçam acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remettidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estaduais, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

## XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

## XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manaus coincidir com as sahdas dos vapores das linhas superiores.

## XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na R. publica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

## XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

- 1º, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;
  - 2º, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;
  - 3º, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;
  - 4º, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.
- Este prazo será contado sómente quando a demora for menor de tres horas.
- 5º, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;
  - 6º, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;
  - 7º, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especifica da.

## XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

## XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

## XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores de que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

## XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

## XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.— *J. Aquim M. Machado de Assis*, director-geral.

## Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

### DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

#### Patentes de invenção

- N. 1572—Nilo Diolati.  
N. 1573—João Fogaça de Souza Freitas.  
N. 1574—Jules Carrey e Isidore Haas.

Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 23 de março de 1893.—O director-geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### DIRECTORIA DE VIAÇÃO

De ordem deste ministerio se faz publico que, ás 2 horas da tarde de 1 de abril do corrente anno, se recebem propostas, na directoria de viação deste ministerio, nesta cidade, e no escriptorio da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, na cidade do Recife, para o assentamento da via permanente e superstructura metallica de pontes e pontilhões, por empreitada geral, no trecho da referida estrada comprehendido entre Gravata e São Caetano da Raposa, na extensão de 70 kilometros.

## I

O assentamento da via permanente e da superstructura metallica de pontes e pontilhões será feito de accordo com as condições geraes, especificações e tabellas de preços approvadas por portaria deste ministerio de 26 de outubro de 1891, para a execução das obras do trecho da mesma estrada de ferro comprehendido entre Bello Jardim e Pesqueira, no que se refere áquelles serviços e para elles tem applicação.

## II

Os trabalhos a executar-se são os seguintes: o assentamento de 70 kilometros de via singela de um metro de bitola entre bordos internos dos trilhos e 600 metros de desvios duplos,

armação, cravação e pintura de uma ponte com dous vãos de seis metros e um de 32 metros; uma ponte de 10 metros, um pontilhão de nove metros, um de 5<sup>m</sup>,80 e um de cinco metros.

III

O prazo para a conclusão dos trabalhos será no maximo de 12 mezes, contados da data da intimação para dar começo ao assentamento da via permanente, sendo de oito mezes para o trecho de 47 kilometros comprehendido entre Gravata e Caruarú, e de quatro mezes para o desta cidade a S. Caetano da Raposa.

IV

Constituirá preferencia para o contracto a idoneidade do proponente comprovada por documentos incluídos na proposta, o prazo para a conclusão dos trabalhos e o abatimento feito na tabella de preços acima referida.

V

Os dormentes, trilhos, grampos, talas e parafusos, assim como os accessorios para o desvios, serão fornecidos pela administração da estrada e entregues ao empreiteiro na estação de Gravata.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento das circumstancias locais e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados, não podendo ser aceitos como motivos justificativos de demora a falta de operarios, chuvas torrencias, secca prolongada, etc.

VII

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de 5:000\$, feito no Thesouro Nacional ou na thesouraria da estrada, revertendo este deposito para o governo da União, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos deste edital e de sua proposta, no caso de ser esta aceita.

VIII

As propostas deverão ser entregues até as 2 horas da tarde do dia 1 de abril proximo futuro, na directoria de viação deste ministerio ou no escriptorio da estrada, no Recife, sendo taes propostas nesse mesmo dia e hora abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

IX

Celebrado o contracto, fará o contractante um deposito que não excederá de 10 % do respectivo valor para garantia da sua execução, além da deducção de 10% retidos em cada pagamento como fiança da conservação das obras durante o periodo que no mesmo contracto for estipulado.

Directoria Geral de Viação, 23 de fevereiro de 1893.—O director geral, *Joaquim M. Machado de Assis*.

**Repartição Geral dos Telegraphos.**

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da cidade de S. Simão, no estado de S. Paulo, A taxa por palavra para a referida estação é de 210 réis, a partir desta capital.

Capital Federal, 21 de março de 1893.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, director interino.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director por esta repartição se faz publico que no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas no gabinete desta directoria, em presença dos proponentes, para a demolição do prelio n. 2 da rua de S. Christovão e compra do respectivo material.

Directoria de Obras, 18 de março de 1893.—O 1º official, *Euclides Braz*.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, faço publico que no dia 14 de abril proximo futuro, ás 12 horas, serão aceitas nesta repartição propostas para o fornecimento dos seguintes objectos:

400.000 tijolos ordinarios, sendo 270.000 fornecidos logo depois da acceitação da proposta e 200.000, á proporção que forem pedidos:

500 barricas de cimento romano e Portland;

1 guindaste para desembarque de materiaes no porto de Inhauáma;

1 britador mecanico;

1 amassador mecanico;

Fornecer e assentar uma linha ferrea desde o porto de Inhauáma até o centro do terreno em que vão ser installados os fornos de incineração; extensão 2 kilometros, systema Décowille;

15 wagonetes de diferentes capacidades e fórmas;

8 animaes;

Fornecimentos de madeiras necessarias para a construção de coelheiras, depositos, etc.

Directoria de Obras, 13 de março de 1893.—*Arthur Machado*, 2º official.

EDITAL SOBRE PEDREIRAS

O fiscal abaixo assignado intima a todos os proprietarios de pedreiras a cumprir as seguintes determinações do edital de 20 de junho de 1892, que diz:

Art. 1.º E' prohibido explorar pedreiras sem que preceda da Intendencia Municipal a necessaria licença, que será renovada annualmente.

Art. 2.º Só será concedida a licença depois do necessario exame do local, por parte dos engenheiros da municipalidade e depois de approvedo o respectivo parecer e espcificação.

Art. 3.º A exploração das pedreiras fica sujeita ás seguintes prescripções:

1.ª, a polvora chamada de mina é, em regra, o explosivo permittido, sendo necessario licença especial da intendencia para o emprego de qualquer outro explosivo, ouvido o engenheiro do districto;

2.ª, deverão ser empregados todos os meios aconselhados pelo experiencia, taes como: grandes rodilhas, para impedir que as pedras ou estilhaços sejam arremessados a grandes distancias, e para que em caso algum caiam a menos de 30 metros das edificações e suas adjacentes;

3.ª, o espaço dentro do qual devem cahir as pedras ou estilhaços será convenientemente cercado, de modo que por alli seja impedido o transitio;

4.ª, antes da exploração ou arrendamento da mina, dous ou mais operarios, collocados na rua, em pontos convenientes, darão aviso aos transeuntes, advertindo e especialmente aos conductores de vehiculo, a fim de deter-lhes a passagem em frente ou ao lado da pedreira; deven lo, outrosim, ser empregados quaesquer outros meios de aviso ao publico, taes como: bandeiras de cores, convencionadas, toques de busina, sinetas, etc.;

5.ª, não é permittido promover a explosão ou arrendamento de duas ou mais minas ao mesmo tempo, devendo decorrer, pelo menos, 20 minutos, entre uma e outra explosão, evitando-se deste modo que se produza abalo nos edificios vizinhos á pedreira.

Art. 4.º Pela infracção da qualquer das disposições desta postura, será imposta ao explorador da pedreira a multa de 30\$, além de 15 dias de prisão.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Fiscalisação do 2º districto dos inflammaveis, 13 de março de 1893.—O fiscal, *Pedro José de Oliveira*.

**Prefeitura do Districto Federal**

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimentos dos interessados, que Torres Soares & Garcia requereram licença para assentamento de um gerador de vapor de segunda categoria no edificio n. 66 da rua da Imperatriz, na freguezia de Sant'Anna.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1893.—O chefe de fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

DIRECTORIA DE AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia da Candelaria que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de março e termina no dia 31 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de março de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Cambio**

Rio, 91

O mercado abriu como fechou hontem, isto é, á taxa official, 12 5/8 d. sobre Londres que regulou nos bancos, sacando todos, porém, a 12 11/16 d. ou contra a caixa matriz ou contra banqueiros, e o papel particular foi cotado a 12 3/4 e 12 13/16 d.

Durante o dia houve alguma firmeza: os bancos sacaram francamente a 12 11/16 d. contra banqueiros, realisou-se negocio em papel repassado a 12 3/4 d. e constaram transações em papel particular a 12 13/16 d. Pela 1 hora da tarde o London & Brazilian affixou a taxa de 12 8/4 d., mas continuando a procura de papel particular a 12 13/16 d., retirou-se pouco depois, e o mercado fechou estavel com los bancos sacando a 12 5/8 e 12 11/16 d. e o papel particular cotado a 12 13/16 d.

As transações realizadas foram pequenas: letras bancarias, de 12 5/8 a 12 3/4 d., papel repassado 12 3/4 d. e papel particular a 12 13/16 e 12 7/8 d. Constatou negocio em papel particular a 12 11/16 e 12 3/4 d., porém em condições especiais, provavelmente «por conta de committentes».

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	12 5/8 a 12 3/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco	747 a 755 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por	marco... 923 a 932 rs., a 90 d/v
Italia, por lira...	755 a 766 rs. a 3 d/v
Portugal, por...	368 a 377 %, a 3 d/v
Nova York, por	dollar..... 3.040 a 4.000, á vista.

**Cotações Officiaes**

*Apoíices*

Apoíices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:019\$000
Ditas conv., 4 %.....	1:094\$000

*Bancos*

Banco do Brazil Norte-America, integralizadas.....	14\$000
Dito da Republica do Brazil...	148\$000
Dito idem v/c até o dia 30 de abril.....	150\$000
Dito do Commercio, 1ª serie....	230\$000

*Companhias*

Com. S. Christovão.....	214\$000
Dita Belladromo Nacional.....	110\$000
Dita Geral E de Ferro, int.....	1\$000

*Debentures*

D bs. Leopoldina, 100\$, 4 %..	20\$000
--------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 23 de março de 1893.—O presidente, *Thomas Raballo*.—O secretario, *J. Aquino*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Empreza Brasileira de Fabricação de Gelo**

N. 2.035— Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 2.035, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Empreza Brasileira de Fabricação de Gelo, realisada no dia 21 do corrente, na qual foi approvada sua liquidação amigavel.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1893. — O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 5\$50, devidamente inutilisadas, e ao lado o sinete da Junta Commercial.

**Sociedade Anonyma «O Paiz»**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo	
Valores da empreza.....	1.800:000\$000
Typographia e composição....	92:602\$750
Moveis e utensilios.....	15:304\$770
Material typographic.....	15:311\$900
Caixa.....	730\$610
Banco da Republica.....	6\$490
Debentures em carteira.....	134:200\$000
Juros.....	7:3425
Deposito da directoria.....	30:000\$000
Accções.....	1:000\$000
Obras avulsas.....	2 703\$400
Bemfeitorias.....	1:000\$070
Diversos devedores.....	127:903\$771
	<b>2.220:837\$046</b>

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Fundo para soccorros.....	1:325\$180
Subscrições populares.....	8:797\$420
Emissão de debentures.....	1.000:000\$000
Caução da administração.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	7:268\$282
Fundo de deterioramento.....	2:792\$339
Primeiro dividendo.....	1:470\$000
Lucros suspensos.....	23:2 72\$260
Diversos credores.....	140:916\$565
	<b>2 220:837\$046</b>

S. E. ou O. 2 220:837\$046

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892 — *O. Bocaygua. — Manoel C. da. — Rorolphi. Abreu. — Antonio Telmo, chefe da contabilidade.*

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 1568—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para novo systema de machinas e processo aperfeiçoado para a fabricação de gaz hydrogeno de madeira ou qualquer materia vegetal, carburado com petroleo ou qualquer hydrocarbono para ser empregado como calorico ou como gaz de iluminação, aproveitando-se os productos da carbonisação e destillação da madeira. Invenção de *Miguel Vélez, morador nesta capital*.

Entre todos os gazs conhecidos, o gaz hydrogeno extrahido por meio da destillação e carbonisação da madeira ou qualquer materia vegetal, a saber: lenha, arbustos, folhas secas, sabugo de milho, serragem, feno, taboas, e caixas velhas, etc., etc., é o gaz que maior numero de unidades de calorico produz. Sua chamma não é luminosa por si só, mas simplesmente inflammavel, sem produzir fumaça, cheiros repulsivos, nem emanções nocivas.

Para dar-lhe propriedades illuminativas é necessario carburado com petroleo ou qualquer outro hydrocarbono. Porém, supprimindo-se esta operação, poupa-se o custo do petroleo, e desta maneira é sem duvida alguma o melhor e o mais barato de todos os combustiveis.

O descobrimento do gaz de madeira tem passado já os limites da experiencia: assen-

ta-se hoje em bases duraveis affirmadas pela applicação pratica e demonstrações numericas oculares, sem temor da critica interessada nem de influencias de rivalidades.

O objectivo principal do novo systema de machinas e do processo aperfeiçoado para a fabricação de gaz de madeira puro ou carburado com petroleo, denominado Machinas de gaz hydrogeno de madeira systema Vélez, é fornecer meios particularmente destinados a corresponder ás varias exigencias praticas de um apparelho perfeito para fabricar-se por um processo simples e economico gaz de madeira e petroleo para todos os usos e necessidades.

Com as machinas de gaz de madeira systema Vélez se obtém gaz de primeira qualidade para illuminação e calorico, de um poder illuminativo superior ao gaz de carvão de pedra, sendo além disto muito mais barato que este como tambem mais limpo, tanto na fabricação, como no seu manejo, pois como não contem naphthalina nem produz fumaça, não suja os encanamentos nem os apparelhos em que é usado; qualid des estas que lhe dão maior merito, tanto para illuminação, como para combustivel, para cosinhas, motores, fundições, fornos de pão, cal, telhas, etc., tendo ainda a peculiar vantagem de não ter cheiro algum e não ser asphyxante.

As machinas de gaz de madeira systema Vélez podem construir-se de todo o tamanho e proporção, de maneira que um apparelho ou installação completa pode conter qualquer um numero de retortas, desde uma só retorta, como nas machinas domesticas (fig. 9) até 5 ou mais retortas (figs 1 e 8).

As machinas de gaz de madeira systema Vélez são de construcção fixa e de construcção portatil, permittindo annexar-se ellas aos fogões de cosinhar.

As installações fixas são compostas de um certo numero de retortas e apparelhos de ferro e bronze, montadas sobre construcções apropriadas de alvenarias.

As machinas de gaz portateis, denominadas machinas domesticas de gaz, são propriamente construidas de ferro, bronze e tijolos refractarios no interior das fornalhas.

As machinas fixas levam uma serie de retortas e funcionam com lenha e petroleo e as machinas domesticas de gaz tem uma só retorta e funcionam com lenha e gazolina a frio.

A invenção das machinas de gaz de madeira e petroleo systema Vélez tem por fim principaes:

1º, o methodo de produzir gaz hydrogeno gerado por meio da carbonisação e destillação da madeira e o modo de tratar o mesmo antes de misturar-se com o vapor do petroleo cru ou refinado;

2º, o modo de fiscalisar a introdução do gaz de madeira e do vapor do petroleo na camara de mistura, antes de sua passagem combinada na retorta de reaquecimento;

3º, o modo de alimentar a retorta de petroleo por meio de um deposito de petroleo submetido a uma pressão atmosphérica graduada.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de uma installação com uma serie de cinco retortas providas de todos os apetrechos;

A fig. 2 é uma vista de frente da mesma;

A fig. 3 é uma secção longitudinal da retorta de reaquecimento do gaz;

A fig. 4 é uma secção longitudinal vertical atravez da retorta do petroleo e o cylindro que circunda o cano de alimentação do mesmo

A fig. 5 é uma secção vertical da camara de mistura dos gazes de madeira e do petroleo, da camara da valvula collocada debaixo daquella e dos canos que dão communicação respectivamente com ambas as camaras;

A fig. 6 é uma secção vertical longitudinal do cylindro hydraulico;

A fig. 7 é uma secção vertical longitudinal de uma das retortas de madeira;

A fig. 8 é uma vista de frente de uma installação completa com uma serie de tres retortas com todos os seus apetrechos;

A fig. 9 é uma vista em perspectiva de uma installação de uma machina de gaz das portateis ou domesticas.

Duas retortas recebendo madeira A e B da fig. 1 estão collocadas sobre a mesma linha horizontal, sendo uma dellas collocada em linha vertical por debaixo da retorta recebendo madeira restante C e a outra B por debaixo da retorta para petroleo D. Cada uma das retortas para madeira é provida de uma divisão longitudinal horizontal *d* que se estende desde a frente até quasi a extremidade interna posterior da retorta, onde se encontra uma passagem *b* que põe em communicação as duas camaras internas em que se divide a retorta.

Da parte interior da embocadura de cada retorta de madeira se estende um cano em uma direcção inclinada a censional. As duas retortas para madeira inferiores tem seus canos E e F communicando com a camara de valvula G, sendo o posterior provido de uma valvula rotatoria H, adaptada para impedir a um ou a ambos estes canos a communicação de sua camara com o cano vertical K, conduzindo do seu cume até ao fundo da camara de mistura L.

O cano M que conduz da retorta para madeira C communica com a camara de mistura L em um lado de sua parte inferior, e o cano N que conduz da retorta de petroleo D communica com a camara de mistura do outro lado de sua parte inferior. O cano vertical P conduz da camara de mistura L até ao fundo da embocadura da retorta de reaquecimento R.

A valvula rotativa S é adaptada para fechar um, dous ou mais os tres canos que conduzem o gaz na camara de mistura L ou para fechar o cano que conduz dalli para a retorta de reaquecimento.

O diversos canos que conduzem de suas retortas respectivas são arrançados em um angulo agudo de inclinação para evitar que materias carbonicas se depositem nelles.

Os planos das valvulas são adaptados de modo a permittir que uma ou mais retortas geradoras sejam interceptadas das outras, afim de que cada retorta possa ser carregada separadamente, isto é, que se possa cuidar de cada uma independentemente das outras.

No caso em que a retorta de reaquecimento exija attenção, pôde ser isolada da camara de mistura K, passando o vapor de petroleo e os gazes de madeira atravez de seus respectivos canos fixos T; e estes canos e o cano fixo A da retorta de reaquecimento R são providos de canos mergulhadores collocados em angulos de modo a evitar-se toda a tendencia de deposito de carvão nos canos mergulhadores.

Os canos mergulhadores B' communicando respectivamente com os canos fixos T se estendem com maior distancia por dentro do cylindro hydraulico C' do que o cano mergulhador D, que communica com o cano fixo A.

Este fechamento movedido obsta a passagem de gaz de madeira e do vapor de petroleo atravez delle dentro do cylindro hydraulico porque o apparelho valvular já descripto não corta positivamente qualquer delles e está operando normalmente; porém, quando por qualquer causa o gaz e o vapor não podem passar em carreira regular atravez da retorta de reaquecimento R isto pôde se conseguir sabindo da retorta e passando atravez dos canos mergulhadores de fechamento movedido directamente para dentro do cylindro hydraulico.

O compartimento superior *c* de cada retorta para madeira é para ser carregado de madeira. O compartimento inferior *d'* é para ser carregado de carvão de lenha, sendo este ultimo estendido nelle e enchendo a via de passagem forrada entre dous compartimentos.

O acido carbonico formado no compartimento superior passa atravez da dita via de passagem de detraz para dentro do compartimento inferior cheio de carvão e este ultimo dá sahida ao gaz até a embocadura.

Durante esta passagem é posto em contacto com o carvão de lenha esquentado, e por isto convertido de acido carbonico em oxydo carbonico. Esta mudança clinica augmenta a propriedade de illuminação do gaz accrescentando o volume e a qualidade da luz derivadas disso.

A retorta de reaquecimento R sendo dividida em compartimentos longitudinaes superior e inferior e e f, recebe da camara de mistura o gaz e o vapor misturado. Este gaz e este vapor misturados passam através do compartimento inferior f desde a frente até detraz, depois passa pela abertura g para entrar no compartimento superior e, que atravessa, antes de escapar pelo cano fixo A.

Este tratamento faz com que o gaz de madeira e o vapor de petroleo combinados passem para a retorta de reaquecimento como um gaz fixo.

Uma extremidade do cylindro hydraulico está provida de uma porta h, para permittir que se faça a limpeza lóg que o caso exigir.

Para supprir as retortas de petroleo com a sua carga, ha uma serie de reservatorios de petroleo E' assentados sobre um banco F'.

Cada reservatorio de petroleo tem um cano G', tendo no seu fundo uma bomba de petroleo H', sendo os ditos canos providos respectivamente de valvulas j, de modo a refer nos reservatorios de petroleo ahi collocado.

Cada um destes reservatorios de petroleo é para isto provido de um signal de vidro l e de um indicador m, por meio do que se pôde exactamente saber da altura do petroleo no reservatorio e do numero de galles do dito petroleo.

Do lado inferior, uma porção de petroleo de cada reservatorio é conduzida pelo cano m', os ditos canos se reunindo em um cano unico L que communica indirectamente com a retorta de petroleo.

Do cume de cada reservatorio de petroleo se estende um cano vertical n, conduzindo para o fundo de uma camara de ar M', collocada longitudinalmente em cima dos reservatorios de petroleo.

Estes canos verticaes conservam a camara de ar em sua posição, e esta ultima é provida no seu cume de um aparelho de medir o ar N' para indicar a pressão do ar dentro da dita camara.

Os ditos canos verticaes são respectivamente providos de valvulas p, de modo a regular-se a admissão do ar em cada um dos reservatorios de petroleo.

Uma bomba de ar P' lança o ar através do cano R' para dentro da camara de ar r, um registro de que o cano é provido, obsta ao escape do ar da camara.

A extremidade superior do cano L' communica pelo ajuntamento s, com o cano horizontal t, razão por que o cano L' pôde ser isolado sem prejudicar a connexão T, S', que tem seu braço horizontal ligado com o cano t. O braço vertical da connexão T está ligado com a extremidade superior do cano T', o qual ultimo está collocado no cylindro de agua vertical V'.

A extremidade superior do cano T' é provida de uma cavilha v, por meio da qual o cano pôde ser inclinado como se quer.

Parafusos de assenlar w mantem a parte superior deste cano em posição no cylindro e sua extremidade inferior é parafusada no fundo do cylindro. A extremidade inferior do cano é assentada sobre um recesso formado no fundo da retorta do petroleo e uma abertura neste ultimo conduz nelle o petroleo.

Um cano W' conduz agua fria no cylindro e o cano W' conduz a agua d'ull, assegurando deste modo um abastecimento constante de agua fria como um lençol ao redor do cano. O cano de petroleo é d' este modo conservado frio, de maneira que nenhum deposito carbonico se pôde formar nas suas paredes.

A extremidade inferior do cylindro é provida de uma borda x entre a qual e o fundo da retorta de petroleo pôde ser collocada uma banda y de asbesto ou material semelhante para segurar uma junção apertada.

Todos os diferentes canos de comunicação são feitos em connexão e juntas, levando bujões como se vê na figura de detalhe O da fig. 2, afim de poder-se limpar facilmente todos os canos que ficam assim providos de uma dupla connexão nos pontos mais convenientes.

As machinas domesticas de gaz de madeira systema Vêlez são de uma construção muito simples, elegantes e portateis como se vê na fig. 9.

A carbonisação e destillação da madeira se opera na sua unica retorta A por meio do aquecimento que directamente recebe de sua respectiva fornalha B que leva por baixo collocada verticalmente no mesmo sentido horizontal.

Os gazes gerados na retorta passam pelo cano a para um pequeno cylindro hydraulico C collocado convenientemente por cima da retorta, em cujo cylindro se opera a primeira lavagem e separação do acido pyrolenhoso do gaz hydrogeno, que, livre de uma parte daquelle passa pelo cano b para o segundo cylindro hydraulico E, de onde sahe completamente lavado para depositar-se e acabar-se de esfriar no deposito ou competente gazometro D.

Neste estado, o gaz hydrogeno é quasi puro e para dar-lhe o necessario grão de carburação faz-se passar pelo carburador F, que contém gazolina, ficando então nas condições necessarias para a illuminação, produzindo uma chamma clara, brilhante e fixa, de uma intensidade luminosa superior á do gaz de carvão de pedra e sem ter cheiro algum, nem produzir fumaça nem emanações nocivas.

Quando se quer, porém, usar do gaz como elemento de calorifico e força motriz, para m tores ou cozinhas a gaz, não é preciso carburá-lo, e por conseguinte extrah-se o gaz hydrogeno puro directamente do gazometro, poupando-se assim o emprego da gazolina; porque, como é sabido, o gaz hydrogeno puro é o melhor e o mais limpo de todos os elementos de calorico, podendo se manejar facilmente e graduar-se á vontade.

Assim, as machinas de gaz domesticas systema Vêlez, além de poderem ser transportadas e montadas com a maior facilidade, occupando muito pouco espaço, facilitam o poder-se usar do hydrogeno em estado puro ou carburado á vontade, sem complicação alguma no seu manejo, e adaptarem-se aos fogões da cozinha.

Fica entendido que além de qualquer qualidade de madeira pôde usar-se turfa ou qualquer outra materia vegetal e que o petroleo pôde ser substituido por qualquer outro hydrocarbureto; como tambam que a superficie de aquecimento das diversas retortas póle variar segundo as conveniencias, e que a combustão nas respectivas fornaldas, pôde ser produzida por qualquer combustivel e até pelo proprio hydrogeno gerado nas machinas.

As machinas de minha invenção que deixo minuciosamente descriptas mostram os diversos aperfeiçoamentos do meu processo de manufacturar gaz de materias vegetaes e com diversas classes de petroleo ou hydrocarburetos, pondo em evidencia a superioridade e a divergencia que ha entre o systema Vêlez e todos os systemas conhecidos para manufacturar-se gaz hydrogeno para a illuminação e calorico.

As machinas de minha invenção descriptas produzem:

1º, gaz hydrogeno puro, para calorico e força motriz, e carburado para toda a especie de illuminação;

2º, carvão vegetal de superior qualidade para combustivel e outros misteres;

3º, acido pyrolenhoso, contendo: alatrão, acido acetico, acetato de cal, alcool pyroxilico, terebenthina, etc., etc.

As machinas de minha invenção descriptas transformam cada metro cubico de madeira (pesando 400 kilos) com um barril de 160 a 180 litros de petroleo cru ou sejam 90 litros do refinado ou 67 litros de gazolina, em uma produção que rende, termo medio, 400 metros cubicos de gaz de illuminação, de um poder illuminativo de 25 vellas (*bougies*); 150 kilos de carvão vegetal e 180 litros de acido pyrolenhoso, que em conjunto representam um valor real superior quatro ou cinco vezes ao custo da materia prima empregada, isto é, gastando 20, produz-se de 100 a 120.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1º Um aparelho para manufacturar por meio da carbonisação e destillação de materias vegetaes e petroleo, gaz hydrogeno puro ou carburado;

2º Um aparelho para manufacturar gaz de materias vegetaes e petroleo, empregando diversas e variadas peças de ferro e outros materias apropriados, installados fixamente sobre bases apropriadas de alvenaria, outros materias e fogões de cozinha;

3º Um aparelho para manufacturar gaz hydrogeno de materias vegetaes e petroleo, empregando de diversas e variadas peças de ferro e materias apropriados, de construção simples, leve e portatil, dispostas para serem montadas, desmontadas e transportadas a qualquer distancia e logar, e occupando pouco espaço, como se vê na fig. 9 dos desenhos;

4º Em aparelhos para manufacturar gaz hydrogeno de materias vegetaes e petroleo, empregando uma simples retorta, uma fornalha, um ou dous cylindros hydraulicos de lavagem, um tanque carburador o qual contém o petroleo, seu competente gazometro e mais apetrechos complementares já descriptos;

5º Um aparelho para manufacturar gaz de materias vegetaes e petroleo, contendo uma serie de tres retortas, sendo uma para conter a madeira, outra para vaporisação graduada de petroleo e outra para reaquecimento dos gazes de madeira e petroleo misturados na camara de mistura já descripta e lavados nos respectivos cylindros hydraulicos;

6º Em aparelhos expressos nos caracteristicos acima indicados, cujo numero de retortas para conter madeira pôde elevar-se até dous, tres ou mais, como se vê nas figs. 1 e 2, e cujas retortas são divididas longitudinalmente formando duas camaras, a superior para receber a lenha e a inferior carvão vegetal conforme se vê na fig. 7 dos desenhos;

7º Em aparelhos nas condições dos caracteristicos acima expressos, e cuja retorta exclusivamente destinada para reaquecimento dos gazes é dividida longitudinalmente em duas camaras que, assim como as camaras das retortas de madeira, communicam entre si para dar passagem pelos canos exteriores dos gazes para o cylindro hydraulico;

8º Em aparelhos nas condições e para os fins descriptos que levam uma retorta exclusivamente destinada para vaporisar o petroleo recebido gradualmente pelo competente cano de alimentação do petroleo;

9º Em aparelhos nas condições e para os fins já indicados, que, além das diversas retortas, camara de mistura, cylindros hydraulicos e gazometro, tem um aparelho especialmente destinado ao suprimento graduado do petroleo conforme acha-se descripto e representado nas figs. 1, 2, 3 e 8 dos desenhos;

10º Em aparelhos de fabricar-se gaz de madeira e petroleo, contendo todos os aperfeiçoamentos necessarios para produzir pela carbonisação e destillação de toda a qualidade de materias vegetaes e varias qualidades de petroleo, gaz hydrogeno, separado automaticamente de seu acido pyrolenhoso e das outras impurezas, deixando to'os os residuos carbonicos, e, depois de ter passado por uma camara de mistura, por uma dupla lavagem e por uma camara de reaquecimento; accumula-se finalmente no gazometro em perfeito estado de pureza, como gaz de maior poder illuminativo, isento de todo cheiro e fumaça.

Além de todos estes caracteristicos especiaes existem os diversos canos de variadas communicações, dimensões e connexões, diversas valvulas rotatorias e moveis; chaves, torneiras, contrapeças, instrumentos de graduação e medição e outros apetrechos usuaes nas fabricas de gaz de illuminação.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1893.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1569— Memorial descriptivo accompanyando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo systema de fornalha economica que denomina Fornalha Economica Paulista em homenagem de João Julio, cidadão brasileiro morador em S. Paulo.

O meu invento refere-se a um novo systema de fornalha para ser applicado em addição a outra qualquer fornalha ou substituindo outras das caldeiras, geradoras de vapor etc: afin de tornar uteis e aproveitaveis certos combustiveis taes como palha de café, cascas, pó de serragem de madeiras, cavacos, folhas gramíneas etc que não podem ser convenientemente utilizadas em fornalthas usuaes de lenha ou carvão.

Descriptão — O desenho em duplicata mostra a applicação da fornalha a uma caldeira (gerador de vapor) multitubular em forma das caldeiras de locomotivas que são as mais usadas nas fazendas agricolas.

As grelhas são feitas de barras de ferro batido ou fundido, quadrado, redondo ou cható, em forma de grelhas, as barras que formam as grelhas são collocadas sobre as barras travessas de apoio paralelo em duas linhas ligeiramente diagonaes convergindo para o centro.

Esta posição das barras ligeiramente diagonaes tem a vantagem que o combustivel, sendo muito leve, não é arrastado pela tiragem de ar, o que acontece sendo collocadas em linha parallel a esta tiragem, e a posição diagonal faz convergir o combustivel para o centro evitando assim a accumulção nos angulos, effectuando melhor distribuição de calor.

O combustivel é introduzido no interior da caldeira pela portinhola D (vide desenho annexo) e está polo adaptar-se uma moega cuja graduacão para de certa prtera ser feita por um tabua (tampa inferior) corredioa ou por um eixo rotativo com aspis para cargas automaticas de combustivel.

A admissão de ar é effectuada pela portinhola do cinzeiro C, pela porta B, cuja graduacão depende da maior ou menor força que for exigida na combustão.

Além destas entradas para o ar applicam-se orificios G, na parte inferior da fornalha afin de obter-se completa combustão dos gazes no ponto mais conveniente obtendo assim o maximo calorico dos combustiveis.

A portinhola B serve para limpeza ou para admissão do ar, ou para intro duccão de outro combustivel tal como lenha, bagacos de canna etc., quando se prefera usar destes combustiveis em falta de palha de café etc.

Para usar lenha retiram-se algumas grelhas e espaca-se outras, ou retiram-se as ultimas do extremo afin de dar franca sahida aos residuos.

Em resumo, revidico como pontos caracteristicos de minha invenção:

1º, a distribuição directa do calorico quer na aboboda da fornilha como nas paredes lateraes effectuando assim distribuição igual em todos os tubos da caldeira;

2º, a disposição parallel diagonal das grelhas convergindo para o centro, que é de vantagem especial para combustiveis leves taes como a palha ou cascas de café etc;

3º, as diversas entradas para dar admissão ao ar, obtendo assim o maximo do calorico, dos combustiveis até hoje pouco aproveitados ou julgados inuteis;

4º, a facilidade da carga deste combustivel que se poderá effectuar automaticamente por meio de um eixo ou cylindro alimentador collocado na moega e movido pelo proprio vapor;

5º, a grande economia que obtem o fazendeiro ou industrial na despesa do combustivel, evitando a despesa da remoção da palha de café ou pó de serragem, faceta de fermentarem-se tornando-se prejudiciaes á hygiene, desembaraçando-se utilmente deste

material que em geral é considerado sóco de minhasmas.

6º, em resumo: a—Fornalha Economica Paulista—traz economia, acieo e proveito que resulta em lucro de quem adoptal-a.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893.— Como procuradores, Jules Géraul & Leclerc.

N. 1.570— Memorial descriptivo accompanyando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um apparelho para seccar café denomina lo seccador de café Hartenbach. Invenção de Philipp Hartenbach, morador em Dous Co rejos, estado de S. Paulo.

Devido a novos progressos realidades nos apparelhos de ventilar e seccar as materias e productos agricolas, sabe-se hoje que os melhores resultados nestes processos são obtidos antes, por meio de uma ventilação bem regulada e sufficiente para fornecer as calorias necessarias correspondentes ao volume do liquido a vaporiza-se, do que, pelo emprego de gazes (ar ou outros) elevados a um grão de temperatura excessiva.

Baseado nessas novas theorias e applicando ainda mais recentes descobertas minhas, iraginei, construir um seccador de café, conforme está representado na planta annexa A fig. 1 a uma elevação longitudinal em secção do apparelho; a fig. 2 uma elevação em secção transversal, a fig. 3 uma secção do mesmo vista em plano.

O funcionamento é o seguinte: O café lavado depois de vir do cafezal, e superficialmente enxugado entra no apparelho, por uma moega tremula A, elle é distribuido e cahes nos planos inclinados B que o espalha pelas esteiras de arame G. Estas esteiras são sem fim, e correm em cima de eixos de ferro, animadas de um movimento de rotação transmittido por meio das engranagens representadas na planta. O café levado pelas esteiras successivas chega em estado secco no ponto C depois de ter percorrido em 12 horas (200m. 00) percurso que poderá ser augmentado si for necessario.

Enquanto dura este processo o café é constantemente batido pelo vento secco e quente produzido da seguinte forma: o ar atmosphérico entra por baixo da camara do forno e passa no intervalo entre os canos condutores de fumacões, onde já fica aquecido. O ar já meio quente sobe depois na mesma camara e circumdando os dous fornos recebe um alto grão de calor para depois ser aspirado pelos ventiladores D.

Para chegar a esses ventiladores elle tem de atravessar o cano E um dos apparelhos os mais importantes do seccador. Este apparelho cheio de substancias hygroscopicas, chlorureta de calcio, etc. etc. tem por fim de privar o ar na occasião da sua passa em de volta a agua atmosphérica e preparalo assim para bem saturar-se da agua contida nos fructos e vades do café. Os ventiladores taem por fim aspirar o ar, e depois de comprimi-lo e jogal-o pela abertura O no seccador, onde o ar comprimido se dilata e percorre, devi o ao impulso obtido nos ventiladores, o seccador na direcção da flecha b para depois de se ter bastante saquado no caminho, com a agua expellir-se por meio dos aspiradores F.

E para poder bem regular estes processos de impulsão, ventilação e a piração, dei ao interior do seccador a forma, que dividi-o em camaras compridas, altas de um metro de largura, e que são inteiramente imcommunicaveis entre si. E desta maneira tem-se na vontade de obter sempre uma corrente de ar da mesma direcção, o que é da maior importancia para o bom funcionamento do seccador.

Em resumo: revidico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Em um apparelho para seccar café denomina lo seccador de café Hartenbach:

1º, uma ou mais esteiras sem fim de grande desenvolvimento;

2º, um apparelho de seccar e aquecer o ar atmosphérico antes de o empregar no processo de seccar;

3º, ventiladores centrifugos combinados para aspirar o ar secco e quente e lançal-o nas camaras das esteiras;

4º, o arranjo dos canos divisores para a boa regularisação da corrente de ar lançada pelos ventiladores;

5º, a disposição relativa das diversas partes que constituem o apparelho.

O tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1893.— Como procuradores, Jules Géraul & Leclerc.

N. 1.571— Memorial descriptivo accompanyando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema de applicação da pressão exercida pelos liquidos, denominado Gerador Parumático— Invenção de José de Souza Barros, residente em S. Paulo.

Os desenhos I e II mostram cylindros com um diametro qualquer, que levam um embolo cada um como em fig. I, ou dous embolos como em fig. II. Mas em ambas as figuras, os embolos acham-se ligados, de forma que movendo-se um, o outro terá de percorrer igual espaço, afastando-se dos supportes I ou da capa do cylindro h.

Os cylindros de figs. I e II servem para um movimento de pressão de uma atmosphera, mais a que exerce o ar exterior. Esta pressão é exercida pelo tubo f. Si a pressão em (f) for d) p) so de duas atmospheras, mais o ar exterior, o cylindro ou cylindros (de movimento) cominalo de embolos), conterão tres embolos, como nas figs. III e IV.

Para a pressão de m atmospheras, mais o ar exterior, haverá (m+1) embolos divididos por supportes fixados no cylindro ou em (m+1) cylindros ou divisão qualquer deste numero.

Nas quatro figs. I, II, III e IV a pressão externa será exercida pelo tubo (f). Esta pressão soffre um contrapeso do ar exterior em t, que se ad a em communicção com uma face dos embolos y ou y'. O cylindro terá então de recuar no sentido da flecha em r.

Em resumo, revidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de applicação de pressão exercida do exterior para o interior, sobre liquidos em cylindros que contenham um, dous ou mais embolos ligados entre si e separados por supportes fixados nos cylindros, tendo por pressão contraria, a que a atmosphera exerce contra a rarificação do ar;

2º, o movimento combinado de embolos, que deve ser de m+1, denominando-se (m) o numero de atmospheras de pressão que for exercida na face superior do embolo principal, pressão esta que deve ser mais ou menos igual á que receberem os embolos reunidos na parte que estes estiverem em communicção com o ar exterior;

3º, a applicação deste systema de cylindro em planos verticaes ou horizontaes de qualquer figura geometrica.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1893.— Como procuradores, Jules Géraul & Leclerc.

## ANNUNCIOS

### Banco de Seguros e Descontos

Convindo os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral ordinaria no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do edificio da rua do Hospicio n. 233, afin de deliberarem sobre os documentos que lhes serão apresentados relativos á prestação da conta do anno que terminou em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem um director, bem como o conselho fiscal.

Rio, 20 de março de 1893. — J. V. de S. Souza, presidente.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—1893.